

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2019
CONCORRÊNCIA Nº ____/2019 (DO TIPO TÉCNICA E PREÇO)
PROCESSO Nº 000018/2019

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura

A Comissão Permanente de Licitação somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, às empresas que enviarem o recibo à FUNPRESP-EXE. Outrossim, recomenda-se que as empresas se atualizem sobre informações prestadas no site www.funpresp.com.br, (acesso à informação) sobre avisos, esclarecimentos e decisões.

EDITAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2019
CONCORRÊNCIA Nº ____/2019
PROCESSO Nº 000018/2019
ÍNDICE

ITEM	TÍTULO
1	DO OBJETO
2	DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6	DA HABILITAÇÃO
7	DA PROPOSTA TÉCNICA
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)
10	DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
17	DO PAGAMENTO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DAS SANÇÕES
20	DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
21	DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
22	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23	DO FORO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº ____/2019

PROCESSO Nº 000018/2019

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, por intermédio da sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº ____, de ____ de ____ de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do Tipo “TÉCNICA E PREÇO” para a contratação dos serviços descritos no item 1 do presente edital.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, pela legislação correlata e pelas demais exigências deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do plano LegisPrev e de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de novos participantes não aderidos automaticamente.

1.1.1. Serviços de captação

1.1.1.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes não aderidos automaticamente para os planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

1.1.2. Compartilhamento do FCBE

1.1.2.1. Compreende o compartilhamento parcial dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e conforme especificações deste documento e do Projeto Básico e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

1.1.3. Parcela Adicional de Risco

1.1.3.1. Compreende o compartilhamento integral dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcela das contribuições facultativas arrecadadas dos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento e do Projeto Básico e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

1.2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta Técnica

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Modelos de Declarações e Atestados

Anexo V – Minuta de Contrato

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL

- 2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação, à Proposta Técnica e à Proposta de Preços, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados:

ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 202/203/204 - Edifício Corporate Financial Center - Brasília-DF - CEP: 70712-900.

ABERTURA: ____/____/2019

HORÁRIO: ____ horas (horário de Brasília/DF)

- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação em sentido contrário.
- 2.3. As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante à HABILITAÇÃO, ao julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS, aos resultados de recursos e ao resultado de julgamento desta Concorrência, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.
- 2.4. O presente Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site www.funpresp.com.br ou no sistema Comprasnet.
- 2.5. Quando da retirada do Edital a licitante deverá preencher o “Comprovante de Retirada do Edital”, cujo formulário consta da capa deste instrumento, devendo ser enviado ao endereço constante do item 2.1, ou digitalizado ao endereço eletrônico licitacao@funpresp.com.br, visando possibilitar a comunicação com a licitante quanto às informações de seu interesse.
- 2.5.1. A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada do Edital e do seu envio na forma estabelecida exime a FUNPRESP-EXE da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
- 2.6. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
- 3.1.1. Atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência, especificada no objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.

- 3.1.3. Comproven possuir os requisitos mínimos previstos no item 6 deste Edital para fins de habilitação.
- 3.1.4. Que estiverem regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como os demais interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação empresas nas seguintes situações:
 - 3.2.1. Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
 - 3.2.2. Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.2.3. Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a FUNPRESP-EXE, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.2.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 3.2.5. Impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - 3.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
 - 3.2.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que tem as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao CREDENCIAMENTO das licitantes pela Comissão Especial de Licitação.
 - 4.1.1. O respectivo representante legal, para fins de CREDENCIAMENTO, disponibilizará documento assinado, contemplando, no mínimo, as informações devidamente atualizadas abaixo listadas, as quais deverão espelhar fielmente os dados constantes dos seus atos de constituição jurídica (Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, dentre outros documentos hábeis à comprovação):
 - CNPJ da empresa licitante.
 - CPF do(s) Administrador(es) da empresa licitante.
 - Nome completo do(s) Administrador(es) da empresa licitante.
 - Endereço completo da empresa licitante (cidade/UF/bairro/CEP).
 - Telefone e endereço eletrônico da licitante.

4.1.2. O representante legal apresentará documento de identidade com fotografia e dentro do prazo de validade, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (tais como: OAB, CREA, CRM, dentre outros) e o devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida em cartório, dos quais seja possível extrair as seguintes informações:

- Nome e CPF do representante legal.
- Nº do Documento de identidade do representante legal.
- Tipo de documento que delega/outorga os poderes de representação.
- Nome e CPF do outorgante dos poderes de representação.
- Data do documento de outorga.

4.1.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica e do documento de identificação pessoal.

4.1.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

4.1.4. Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos registros mencionados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.2.1.

4.1.5. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.2.1, a substituição do seu representante legal junto à Comissão Especial de Licitação.

4.1.6. A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que tratam os subitens 4.1.2 e 4.1.2.1 não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa durante a sessão pública, participando o mesmo apenas como ouvinte.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos referentes à HABILITAÇÃO, à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 2.1 deste Edital, mediante a apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNPRES-EXE

CONCORRÊNCIA Nº ____/2019

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA

FUNPRES-EXE

CONCORRÊNCIA Nº ____/2019

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNPRES-EXE

CONCORRÊNCIA Nº ____/2019

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

- 5.1.1. Os envelopes poderão ser enviados à Comissão Especial de Licitação da FUNPRES-EXE, por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante Aviso de Recebimento - AR, ou serem entregues diretamente no serviço de protocolo da Fundação, caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública.
- 5.1.2. No tocante aos envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da FUNPRES-EXE, via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.
- 5.1.2.1. Os envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da FUNPRES-EXE serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a inviolabilidade dos invólucros.
- 5.1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal que se fizer presente na sessão pública após o seu início ou cujo registro de entrega no protocolo da FUNPRES-EXE tenha sido efetivado após o horário fixado acima.
- 5.2. O ENVELOPE Nº 01 de cada licitante, contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência e rubricará a documentação. Em seguida, concederá vista às licitantes presentes, às quais também deverão rubricá-la por intermédio de seus representantes legais. Entretanto, caso algum representante, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.
- 5.2.1. A relação dos documentos a serem apresentados para fins de comprovação da HABILITAÇÃO encontra-se disposta no item 6 deste Edital.
- 5.3. Aberto o ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação apreciará os documentos de cada licitante e divulgará a relação das habilitadas e das inhabilitadas.

- 5.4. Caso julgue conveniente, inclusive em face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os motivos da suspensão, cuja divulgação do resultado da HABILITAÇÃO dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio web da FUNPRES-EXE.
- 5.4.1. As licitantes serão convocadas a comparecer à nova sessão, ficando os ENVELOPES nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA e nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 5.5. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à HABILITAÇÃO de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.
- 5.6. Após a publicação na imprensa oficial do RESULTADO da HABILITAÇÃO, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.
- 5.7. Após a fase de HABILITAÇÃO não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.7.1. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.7, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 5.8. Após o RESULTADO da HABILITAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA.
- 5.8.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a HABILITAÇÃO, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 5.9. Aberto o ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA, a Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
- 5.9.1. Os quesitos técnicos e suas respectivas pontuações encontram-se definidos no Projeto Básico, que se constitui no seu Anexo I deste Edital.
- 5.9.2. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á em conformidade com o procedimentos especificados no item 9 deste Edital e no item 9 do Projeto Básico.
- 5.9.3. A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope da PROPOSTA TÉCNICA acarretará a desclassificação sumária da Proponente do certame.
- 5.10. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do RESULTADO do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio da web da FUNPRES-EXE.

- 5.11. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à PROPOSTA TÉCNICA de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis, bem como aquelas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida em algum quesito, bem como aquelas consideradas inexecutáveis, nos termos do item 9.10 deste Edital.
- 5.12. Após a publicação na imprensa oficial do RESULTADO da PROPOSTA TÉCNICA, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.
- 5.13. Após o RESULTADO das PROPOSTAS TÉCNICAS, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE nº 03 – PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 5.14. Aberto o ENVELOPE nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS, a Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
- 5.14.1. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do RESULTADO do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio web da FUNPRESP-EXE.
- 5.15. A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser formulada em conformidade com o disposto no item 8 do presente Edital, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo III do presente Edital.
- 5.15.1. Não será admitida PROPOSTA DE PREÇOS que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.
- 5.15.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que deixarem de preencher algum dos módulos especificados neste Edital e ofertarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovido pela Comissão Especial de Licitação, quando esta, motivadamente, julgar necessária a comprovação de que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto.
- 5.15.3. O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS dar-se-á segundo procedimento descrito no item 9 deste Edital.
- 5.15.3.1. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.15.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.15.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros matemáticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço de cada serviço informado na respectiva Planilha de Preço.

- 5.15.4.2. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos ENVELOPES nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA ou nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.
- 5.15.4.3. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados no ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO.
- 5.16. Após a publicação na imprensa oficial do RESULTADO da PROPOSTA DE PREÇOS, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.
- 5.17. A abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 5.17.1. Todos os documentos apresentados pelas proponentes, referentes à HABILITAÇÃO, à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser rubricados, em todas as suas folhas, por todos os representantes legais e igualmente pelos membros da Comissão Especial de Licitação. Entretanto, caso algum representante legal, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.
- 5.18. A INABILITAÇÃO da licitante ou DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.19. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 5.20. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.
- 5.21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.21.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que estas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatados.
- 5.21.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos constantes do ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por empregado da FUNPRESP-EXE, devidamente qualificado, ou por cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.1.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Especial de Licitação, mediante cotejo com os originais, até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura do ENVELOPE nº 01, sendo que **NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO DIA MARCADO PARA ABERTURA DAS SESSÕES PÚBLICAS DA CONCORRÊNCIA.**

6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.4. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.2. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira das licitantes poderão ser verificadas da seguinte forma:

6.2.1. A conformidade da documentação será verificada por meio de consulta “on line” no SICAF, para as empresas nele inscritas.

6.2.2. As empresas não inscritas no SICAF poderão apresentar à Comissão Especial de Licitação a documentação listada no subitem 6.4.

6.2.3. A declaração demonstrativa da situação de cada licitante, extraída do SICAF ou os documentos apresentados, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes legais presentes. Entretanto, caso algum representante legal, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.

6.2.4. A Comissão Especial de Licitação realizará a verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência.
- c) Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 6.2.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.249/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.4.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.2.5. É recomendável a prévia inscrição da empresa no SICAF, a fim de garantir maior agilidade aos procedimentos de análise da documentação referente à HABILITAÇÃO.
 - 6.2.5.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias, das Fundações, dentre outros, que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 6.2.5.2. Para fins do disposto no item 6.4, o interessado poderá providenciar seu cadastro e habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 3, de 26 de abril de 2018, no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento dos envelopes com a documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços ou, se for o caso, providenciar a revalidação/atualização de documentos junto ao SICAF, em igual prazo.
 - 6.2.5.3. A FUNPRESP-EXE não é unidade de cadastramento do SICAF.
- 6.3. A proponente que estiver cadastrada e em situação regular no SICAF deverá apresentar no ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO - somente os seguintes documentos:
 - 6.3.2. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.
 - 6.3.3. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio da licitante pessoa física, quando for o caso.
 - 6.3.4 Comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos 2% (dois por cento) do valor total referenciado no Contrato atualmente vigente, ou seja, sobre R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais).
 - 6.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 6.3.6. A comprovação exigida no subitem 6.3.4 deverá ser feita da seguinte forma:
 - 6.3.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 6.3.7.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.
- 6.3.7.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.
- 6.3.7.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.3.8. Todas as licitantes deverão comprovar possuir contrato de resseguro com ressegurador local (sediado no Brasil, constituído sob a forma de sociedade anônima e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP), com coberturas relacionadas ao objeto da licitação, incluindo proteção contra riscos causados por catástrofes.
- 6.3.9. Caso a empresa esteja cadastrada no SICAF e os seus índices constantes do sistema sejam maiores do que 1 (um), fica dispensada de apresentar o balanço patrimonial.
- 6.3.10. Documentos relativos à regularidade fiscal:
 - 6.3.10.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
 - 6.3.10.2. Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF.
- 6.3.11. Demais declarações, conforme modelos constantes do anexo IV deste Edital:
 - 6.3.11.1. De atendimento das exigências de habilitação.
 - 6.3.11.2 Relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 6.3.11.3. Relativa à elaboração independente de proposta.
 - 6.3.11.4. Relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando for o caso, registrada pela Junta Comercial competente, para fins de fruição, exclusivamente, dos benefícios previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.12. Documentos relativos à qualificação técnico-profissional:
 - 6.3.12.1. Comprovação de que a licitante encontra-se registrada junto à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP na qualidade de seguradora de vida e previdência privada complementar, não constar no cadastro de pendência da SUSEP, e estar autorizada a operar no ramo de SEGUROS DE PESSOAS conforme Resolução CNSP nº 107/2004, Resolução CNSP nº 117/2004, Resolução CNSP nº. 119/2004, Resolução CNSP nº. 345/2017, Circular SUSEP nº 302/2005, Circular SUSEP nº 317/2006 e a Resolução

CNPC nº 17/2015, com Nota Técnica e Regulamentos em vigor e ativos em 31/12/2018, através da apresentação da Certidão de Regularidade, bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processo SUSEP de aprovação.

6.3.12.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) experiência da licitante nos seguintes aspectos:

6.3.12.2.1. cobertura de riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar, não se admitindo atestados de seguros prestamistas assim como quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação.

6.3.12.2.2. que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20.000 (vinte mil) participantes ativos.

6.3.12.2.3. considerando a natureza e a peculiaridade da contratação, admitir-se-á a apresentação de atestado fornecido por empresa integrante de um mesmo grupo.

6.3.12.3. Declaração de que possui estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Concorrência, informando os recursos disponíveis.

6.3.12.4. Declaração de que disponibilizará um líder de projeto, exclusivo para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato.

6.4. As licitantes que não se encontrem inscritas ou com o cadastramento atualizado no SICAF deverão apresentar, além da documentação prevista no item 6.3 e seus subitens, os seguintes documentos:

6.4.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.4.1.1. Os documentos mencionados na alínea “c” deste subitem deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência.

6.4.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
 - d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.
 - e) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/2011). A extração dessa certidão no site da Justiça do Trabalho pela FUNPRESP-EXE suprirá a não entrega pela licitante.
- 6.4.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.4.3. Comprovação da regularidade relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante a apresentação de balanço, observando as exigências constantes dos subitens 6.3.4 a 6.3.7:
- 6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.5.1. Na fase de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o § 1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5.1.1. A declaração do vencedor de que trata o subitem 6.5.1 acontecerá no momento posterior ao julgamento final das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 6.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à FUNPRESP-EXE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 6.6. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e propostas, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos para proceder à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.7. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à HABILITAÇÃO. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 6.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ.
 - 6.8.2. Em nome da matriz, se a licitante for a matriz.
 - 6.8.3. Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarado habilitada.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. A PROPOSTA TÉCNICA e respectivos documentos deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação.
- 7.2. A PROPOSTA TÉCNICA, contida no ENVELOPE nº 2, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).
- 7.3. O Envelope de PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2) deverá conter, no mínimo, a relação dos Requisitos Técnicos e Funcionais Pontuáveis dos serviços licitados, devidamente preenchida, conforme Anexo II - Modelo de Proposta Técnica deste Edital, demonstrando o atendimento de cada um dos requisitos definidos.
- 7.4. Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do Projeto Básico deste Edital se os respectivos documentos comprobatórios, constantes no Anexo II - Modelo de PROPOSTA TÉCNICA - forem pertinentes à comprovação exigida.
- 7.5. Os documentos solicitados para a fase de habilitação que constituam provas para a fase de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em ambos os envelopes.
- 7.6. A Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes em suas PROPOSTAS TÉCNICAS.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A Proposta de Preços e respectivos documentos deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias exigidas neste Edital.
- 8.2. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).
- 8.3. A PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 3) deverá estar em estrita conformidade com o modelo apresentado no Anexo III deste Edital, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA informar o preço de cobertura para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) segurados, correspondentes ao capital segurado das coberturas de morte ou invalidez. Para a cobrança dos prêmios correspondentes à cobertura destes riscos com capital segurado diferente dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) segurados, a seguradora deverá cobrar prêmios proporcionais aos valores de capitais segurados.
 - 8.3.1. A cotação de preços deverá observar as regras estabelecidas nas observações acerca das planilhas integrantes do Modelo da Proposta Comercial, Anexo III deste Edital.
- 8.4. Deverão ser consideradas para a cotação das taxas as informações que constam do anexo I do Projeto Básico.
- 8.6. Deverão estar incluídos no preço todos os benefícios e os custos diretos e indiretos, que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, despesas financeiras, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.
- 8.7. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na Proposta de Preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 8.8. A Proposta de Preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 8.9. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na Proposta de Preços, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.10. O prazo de validade da Proposta de Preços será de no mínimo **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 8.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.12. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 8.13. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

- 9.1. O critério de julgamento das propostas foi estabelecido no item 9 do Projeto Básico.

10. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus artigos 42 a 49.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1. O Edital poderá ser impugnado:
- 11.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 11.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 11.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à FUNPRES-EXE elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.6. As solicitações de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentadas preferencialmente via e-mail, mediante o registro de mensagens enviadas para o endereço licitacao@funpresp.com.br.
- 11.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, mediante divulgação no sítio da FUNPRES-EXE na Internet, no endereço www.funpresp.com.br.
- 11.8. As decisões quanto às impugnações serão enviadas à licitante impugnante, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, mediante divulgação no sítio da FUNPRES-EXE na Internet, no endereço: www.funpresp.com.br.
- 11.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de alterações no edital, decorrentes de solicitações de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da FUNPRESP-EXE serão admitidos os seguintes recursos:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da FUNPRESP-EXE, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Presidente da FUNPRESP-EXE.

12.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O recurso será dirigido ao Presidente da FUNPRESP-EXE, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

12.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessados, o prazo para interposição de recurso será suspenso.

12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 dias.

- 13.3. Previamente à formalização da contratação, a FUNPRESP-EXE realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 13.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no item 10 do Projeto Básico e na cláusula sétima da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e V deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. As obrigações da Contratante estão dispostas no item 11 do Projeto Básico e na cláusula oitava da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e V deste Edital.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. As condições inerentes à vigência do contrato estão dispostas no item 16 do Projeto Básico e na cláusula décima da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e V deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. As condições de pagamento estão dispostas no item 15 do Projeto Básico e na cláusula nona da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e VI deste Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. As obrigações relativas à garantia contratual estão dispostas no item 17 do Projeto Básico e na cláusula décima primeira da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e V deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. As sanções estão dispostas no item 19 do Projeto Básico e na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e V deste Edital.

20. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 20.1. A FUNPRESP-EXE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 21.1. A FUNPRESP-EXE, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 21.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela FUNPRESP-EXE, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

- 21.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 21.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.2. É vedada a subcontratação, admitindo-se, contudo, a contratação de resseguro pela contratada, nos termos do Projeto Básico e da Minuta do Contrato.
- 22.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.
- 22.4. A FUNPRESP-EXE convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
 - 22.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FUNPRESP-EXE.
 - 22.4.2. É facultado à FUNPRESP-EXE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na FUNPRESP-EXE.
- 22.8. Em consonância com o disposto no subitem 4.1.3, alínea “b”, item “ii”, combinado com a observação 6 relativa à pontuação técnica do subitem 5.8, ambos do Projeto Básico, para efeito de pontuação do fator 5, as licitantes poderão apresentar o mesmo atestado utilizado na fase de habilitação. No entanto, neste caso, o número de participantes a serem considerados para efeito de pontuação técnica será o que exceder a 20.000 participantes.

- 22.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 22.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNPRESP-EXE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 22.11. Após a homologação da licitação as empresas inabilitadas ou desclassificadas poderão requerer os seus respectivos envelopes que não foram abertos, sendo que caso não o façam, fica facultado à Comissão Especial de Licitação a sua destruição decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do certame.
- 22.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 22.13. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNPRESP-EXE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23. DO FORO

- 23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal - excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, de de 2019.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I DO EDITAL **PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do plano LegisPrev e de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de novos participantes não aderidos automaticamente, a partir das especificações contidas neste documento, as quais podem sofrer alterações até a publicação do edital da licitação.

1.1.1. Serviços de captação

- 1.1.1.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes não aderidos automaticamente para os planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

1.1.2. Compartilhamento do FCBE

- 1.1.2.1. Compreende o compartilhamento parcial dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e conforme especificações deste documento e do edital de licitação que vier a ser publicado e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

1.1.3. Parcela Adicional de Risco

- 1.1.3.1. Compreende o compartilhamento integral dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcela das contribuições facultativas arrecadadas dos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento e do edital de licitação que vier a ser publicado e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

2. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE possuem características previdenciárias, uma vez que complementam a aposentadoria do servidor público e preveem a concessão de benefícios de risco para os Participantes Ativos Normais em casos de morte, invalidez e sobrevivência, os quais são custeados através do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, sendo intenção da FUNPRESP-EXE compartilhar, através de licitação, parte dos riscos correspondentes aos benefícios não programados de morte e invalidez suportados pelo FCBE, reduzindo-se a variabilidade das obrigações cobertas pelo FCBE, aumentando a previsibilidade das despesas previdenciárias, protegendo os planos de benefícios contra eventuais catástrofes, garantindo o pagamento dos benefícios não programados e a estabilização do plano de custeio correspondente, bem como buscando-se a sustentabilidade atuarial dos planos de benefícios.

- 2.2. Além disso, os Participantes Ativos Alternativos não contam com coberturas específicas de benefícios não programados no âmbito dos planos da FUNPRESP-EXE, fazendo jus apenas ao Benefício Suplementar, cujas hipóteses de concessão contemplam os eventos de invalidez e morte, estando o valor do benefício pago por prazo certo e atrelado ao saldo de conta acumulado pelo participante, que pode ser bastante aquém da necessidade do participante e sua família, sobretudo se os eventos indesejados de morte e invalidez ocorrerem com pouco tempo de filiação do participante ao plano de benefícios.
- 2.3. A intenção da FUNPRESP-EXE é possibilitar, aos participantes Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado e Vinculado, que assim o desejar, a contratação de uma Parcela Adicional de Risco. Tal cobertura adicional terá um custeio específico, através de parcela da Contribuição Facultativa devida à FUNPRESP-EXE pelo participante que tiver optado pela contratação da Parcela Adicional de Risco, e significará que, nas hipóteses de morte ou invalidez desse participante, a seguradora que vier a ser contratada pagará à FUNPRESP-EXE, em parcela única, uma indenização de seguro no valor previamente estipulado pelo próprio participante, valor este que será depositado em reserva individual do participante e será utilizado pela FUNPRESP-EXE para fins de pagamento do Benefício Suplementar, conforme o Regulamento de seu plano.
- 2.4. O compartilhamento dos riscos de morte e invalidez, conforme os subitens 1.1.2 e 1.1.3 acima, em suma, corresponderá aos seguintes produtos: (i) seguro por morte e (ii) seguro por invalidez, sendo beneficiária a própria FUNPRESP-EXE, conforme Resoluções CNPC nº 17/2015 e CNSP nº 119/2004 e CNSP nº 345/2017.
- 2.5. Deverá ser considerado no cálculo das taxas que serão aplicadas sobre os capitais segurados para fins de definição dos prêmios a serem pagos, exclusivamente para o “Compartilhamento do FCBE”, para as coberturas de morte e invalidez, um repasse de 50% (cinquenta por cento) de excedente de resultado à FUNPRESP-EXE, a ser efetuado anualmente, na data da véspera de aniversário do contrato.
- 2.6. Deverá ser considerado no cálculo das taxas que serão aplicadas sobre os capitais segurados para fins de definição dos prêmios a serem pagos, exclusivamente para a “Parcela Adicional de Risco”, um pró-labore mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos prêmios repassados à CONTRATADA.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 3.1. As modalidades de licitação da Lei 8.666/1993 são definidas basicamente a partir do valor do certame. Contudo, a própria lei estabelece, em seu art. 23, § 3º, que, independentemente do valor estimado para a licitação, a modalidade de concorrência será sempre cabível, o que se justifica na medida em que esta é a modalidade dotada de maiores formalidades e garantias aos licitantes. Por isso, a sua adoção é recomendável em certames em que o objeto seja de complexidade considerável. Eis que no presente caso, o objeto a ser licitado revela-se consideravelmente complexo, tendo em vista tratar-se de certame ainda pouco avançado no Brasil.

- 3.2. Embora não seja possível obter um valor estimado do contrato, considerando os dados do contrato vigente para compartilhamento dos riscos objeto dessa contratação, verifica-se o pagamento de prêmios, de julho de 2014 a dezembro de 2018, nos valores em torno de R\$ 77 milhões e R\$ 47 milhões, para a “Compartilhamento do FCBE” e “Parcela Adicional de Risco”, respectivamente. Ou seja, com base no valor executado em quase 5 (cinco) anos de Contrato, os prêmios pagos já superaram ao montante de R\$ 124 milhões, valor que justifica a modalidade de concorrência.

4. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 4.1. Para fins de habilitação dos licitantes, constará no Edital as exigências atinentes à:

4.1.1. Habilitação jurídica.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.3. Qualificação técnico-profissional, consistindo-se nas seguintes:

- a) Comprovação de que a licitante encontra-se registrada junto à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP na qualidade de seguradora de vida e previdência privada complementar, não constar no cadastro de pendência da SUSEP, e estar autorizada a operar no ramo de SEGUROS DE PESSOAS conforme Resolução CNSP nº 107/2004, Resolução CNSP nº 117/2004, Resolução CNSP nº 119/2004, Resolução CNSP nº 345/2017, Circular SUSEP nº 302/2005, Circular SUSEP nº 317/2006 e a Resolução CNPC nº 17/2015, com Nota Técnica e Regulamentos em vigor e ativos em 31/12/2018, através da apresentação da Certidão de Regularidade, bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processo SUSEP de aprovação.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) a experiência da licitante nos seguintes aspectos:
 - i. cobertura de riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar, não se admitindo atestados de seguros prestamistas assim como quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação previstos nos itens 1.1.2 e 1.1.3;
 - ii. que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20.000 (vinte mil) participantes ativos;
 - iii. considerando a natureza e a peculiaridade da contratação, admitir-se-á a apresentação de atestado fornecido por empresa integrante de um mesmo grupo.
- c) Declaração da licitante de que possui estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Concorrência, informando os recursos disponíveis para a execução do objeto contratual.
- d) Declaração da licitante de que disponibilizará um líder de projeto, exclusivo para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato.

4.1.4. Qualificação econômico-financeira

- 4.1.4.1. Todas as licitantes deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos 2% (dois por cento) do valor total executado no Contrato vigente, conforme valor explicitado no item 3.2, compreendendo os desembolsos a serem realizados no período de 05 (cinco) anos.
- 4.1.4.2. Todas as licitantes deverão comprovar possuir contrato de resseguro com Ressegurador local (sediado no Brasil, constituído sob a forma de sociedade anônima e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP), com coberturas relacionadas ao objeto da licitação, incluindo proteção contra riscos causados por catástrofes.

5. DO TIPO DA LICITAÇÃO

- 5.1. A licitação terá como critério de julgamento técnica e preço, através da ponderação proporcional, com ênfase para a técnica, cujos critérios estarão claramente apresentados no Edital.
- 5.2. Neste sentido, serão considerados, no critério de pontuação para o julgamento técnico, os seguintes itens: (1) Nível de especialização da equipe gestora do risco compartilhado; (2) Distribuição geográfica das equipes de captação; (3) Disponibilização de plataforma digital e em aplicativo móvel de adesão e contratação de PAR, incluindo *webservice* para transferência de informações e arquivos; (4) Disponibilização de equipes próprias e dedicadas para captação; e (5) Quantidade total de participantes ativos integrantes da carteira da licitante.
- 5.3. No que se refere ao primeiro critério do item 5.2, contar com uma equipe de especialistas nos produtos de caráter previdenciários assemelhados aos da FUNPRESP-EXE representa vantagem à Fundação, pois o processo de contratação de um plano previdenciário requer um processo consultivo e de esclarecimentos sobre o planejamento da vida futura do servidor, influenciado por várias regras e conhecimentos sobre regulamentos de planos de benefícios e legislação previdenciária.
- 5.4. Quanto ao segundo critério do item 5.2, considerando que novos servidores públicos serão contratados em todo o território nacional e considerando que a FUNPRESP-EXE tem por objetivo oferecer planos de previdência complementar a todos aqueles que integram ou venham integrar o serviço público efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme dispõe a Lei 12.618/2012, faz-se premente a disponibilidade de equipe de captação distribuída com a capilaridade necessária a atender a este público e aos interesses da Fundação.
- 5.5. Quanto ao ponto 3, considerando que novos servidores públicos contratarão o plano de benefícios em todo o território nacional, incluindo lugares remotos e de difícil acesso, e considerando que a FUNPRESP-EXE tem por objetivo oferecer planos de previdência complementar a todos aqueles que integram ou venham integrar o serviço público federal dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme dispõe a Lei 12.618/2012, faz-se necessária a disponibilidade de adesão e contratação da Parcela Adicional de Risco de forma digital, visando a uma maior agilidade no atendimento e velocidade no processamento da contratação, bem como à redução de riscos operacionais.

- 5.6. Quanto ao item 4, a relevância de equipe própria de busca de novas adesões e contratação da Parcela Adicional de Risco apresenta inúmeras vantagens a serem obtidas, tais como: (i) mensagem uníssona da equipe; (ii) treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo e alinhado aos objetivos da captação; (iii) padronização de discurso, de materiais de apoio e de marketing e de ferramentas de persuasão; (iv) unicidade de metas e de objetivos a serem atingidos pelas equipes; e (v) maior eficiência de atuação, porque a troca de experiência entre todos os componentes de uma única estrutura de busca de novas adesões garantirá uma curva de maturidade e consequente crescimento.
- 5.7. Por fim, quanto ao item 5, pretende a FUNPRESP-EXE valorar a licitante com maior expertise na oferta de cobertura contra os riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar.
- 5.8. Assim sendo, deverá ser observada uma tabela que definirá os fatores de pontuação da Proposta Técnica.

FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO
(1) Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Compartilhado	Três membros com especialização/mestrado/doutorado na área de finanças ou atuarial, com experiência mínima de 02 anos na gestão de riscos compartilhados.	10
	Um ou dois membros com especialização/mestrado/doutorado na área de finanças e/ou atuarial e três membros com experiência mínima de 02 anos na gestão de riscos compartilhados.	5
	Três membros com experiência mínima de 02 anos na gestão de riscos compartilhados.	2
	Equipe Gestora composta por quantidade inferior a 2 membros.	0
(2) Distribuição Geográfica das Equipes de Captação	Equipes próprias em pelo menos 15 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país.	30
	Equipes próprias em, pelo menos, 10 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país	15
	Equipes próprias em, pelo menos, 05 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) regiões do país	5

	Equipes próprias em menos de 05 capitais ou em menos de 4 (quatro) regiões do país ou falta de equipe no Distrito Federal.	0
(3) Disponibilização de adesão e contratação de PAR digitalmente	Comprovação de venda em plataforma digital e em aplicativo móvel, de base integrados, e com disponibilização de <i>webservice</i> .	30
	Comprovação de venda em plataforma digital com disponibilização de <i>webservice</i> .	15
	Comprovação de venda em plataforma digital	5
	Sem comprovação de venda em plataforma digital	0
(4) Disponibilização de Equipes Próprias para Captação	Equipe própria com pelo menos 50 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional.	30
	Equipe própria com pelo menos 30 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional	20
	Equipe própria com pelo menos 20 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional	10
	Equipe própria com menos 20 funcionários	0
(5) Quantidade Global de Participantes Integrantes da Carteira da Licitante	Mais de 100.000 participantes ativos	30
	Entre 80.001 a 100.000 participantes ativos	20
	Entre 60.001 a 80.000 participantes ativos	10
	Entre 40.001 a 60.000 participantes ativos	5

Observações:

1) Em cada fator de pontuação técnica será atribuída a pontuação máxima atingida pela licitante, sem a cumulação de pontos, ou seja, mesmo que a licitante atenda a mais de um quesito dentro de um determinado fator, será pontuada naquele de maior pontuação.

- 2) A comprovação do fator de pontuação nº 1 - nível de especialização da equipe gestora do risco compartilhado - se dará através da apresentação de certificado ou diploma reconhecido pelo MEC, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a experiência do profissional na gestão de riscos compartilhados, sendo que este prazo da experiência somente será considerado válido se superar o prazo de 02 (dois) anos após a data da formação do profissional em pós graduação, mestrado e doutorado.
- 3) A comprovação do fator de pontuação nº 2 - distribuição geográfica das equipes de captação das licitantes - se dará através da apresentação dos cartões de inscrição junto ao CNPJ/MF das respectivas filiais vinculadas à inscrição do primeiro estabelecimento (matriz).
- 4) A pontuação a ser atribuída ao fator nº 3 se dará em três etapas:
- 4.1) Etapa 1: A licitante fornecerá acesso via internet à sua plataforma digital de venda do produto, registrado em domínio da própria licitante a qual deve contemplar minimamente os seguintes aspectos: i) Simulação da contratação; ii) Efetivação de proposta; iii) Acompanhamento da proposta.
- 4.2) A Funpresp-Exe acessará o site da plataforma digital para comprovação dos requisitos listados e emitirá relatório de ateste.
- 4.3) Etapa 2: A licitante fornecerá acesso ao *WebService*, o qual deve contemplar informações sobre o seguro contratado.
- 4.4) A área de tecnologia da Funpresp-Exe (GETIC) fará o acesso ao *WebService* para comprovação da integração com o seguro contratado pela plataforma digital e emitirá relatório de ateste.
- 4.5) Etapa 3: A licitante fornecerá link para *download* de seu Aplicativo Móvel (*App*) de venda, integrado à plataforma digital, o qual deve contemplar minimamente os seguintes aspectos: i) Simulação da contratação; ii) Efetivação de proposta; iii) Acompanhamento de proposta efetivada pelo site; iv) Acompanhamento de proposta efetivada pelo *App*.
- 4.6) A Funpresp-Exe fará o *download* e instalação do *App* para comprovação dos requisitos listados.
- 4.7) A GETIC fará o acesso ao *WebService* para comprovação da integração com o seguro contratado pelo *App* e emitirá relatório de ateste.
- 4.8) A pontuação somente será considerada com atendimento a todos os aspectos de cada etapa.
- 5) A comprovação do fator de pontuação nº 4 – disponibilização de equipes próprias - se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho.
- 6) A comprovação do fator de pontuação nº 5 – quantidade global de participantes integrantes da carteira da licitante – se dará através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na prestação de serviços para entidade fechada de previdência, não sendo considerados o quantitativo de participantes já utilizados para a fase de habilitação. Não serão admitidos atestados de seguros prestamistas assim como quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação previstos nos itens 1.1.2 e 1.1.3.

7) Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, 65 (sessenta e cinco) pontos, bem como aquela que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer fator de pontuação, com exceção do fator de pontuação técnica nº 3.

6. DA COBERTURA DOS RISCOS

6.1. As coberturas objeto da presente contratação a serem suportados pela CONTRATADA são:

6.1.1. Plano ExecPrev

- i. Seguro por morte com capital segurado equivalente ao montante que exceder a R\$ 500.000,00 (Limite de Perda) da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “c”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e
- ii. Seguro por invalidez, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a R\$ 500.000,00 (Limite de Perda) da Reserva Matemática estimada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez, em caso de invalidez dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “b”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação de PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

6.1.2. Plano LegisPrev

- i. Seguro por morte, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a R\$ 700.000,00 (Limite de Perda) da Reserva Matemática estimada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “c” e “e”, do Regulamento), em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e
- ii. Seguro por invalidez, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a R\$ 700.000,00 (Limite de Perda) da Reserva Matemática estimada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “b”, “d” e “e”, do Regulamento), em caso de invalidez do Participante Ativo Normal e do Autopatrocinado, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

- 6.2. A indenização a cargo da seguradora, em decorrência de morte ou invalidez do participante, será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura referente ao participante em questão, e não estará sujeita a regulação de sinistro ou a qualquer processo semelhante visando à verificação das causas ou consequências do evento que possam condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização, salvo nos casos da PAR, consoante o disposto neste Projeto Básico.
- 6.3. A indenização será devida a partir do momento em que a FUNPRESP-EXE, seguindo as regras dos Regulamentos de seus planos de benefícios, apresentar à CONTRATADA a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes à PAR, nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 6.4. A beneficiária, para fins de recebimento das indenizações dos seguros previstos no contrato, será a própria FUNPRESP-EXE, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- 6.5. Todos os participantes Ativos Normais, Ativos Alternativos, Autopatrocinados e Vinculados poderão contratar a Parcela Adicional de Risco, a partir de sua adesão ao Plano ExecPrev ou ao Plano LegisPrev, para a cobertura adicional dos riscos de morte e/ou invalidez, de acordo com as especificações e condições constantes do contrato celebrado entre a seguradora e a FUNPRESP-EXE. Em ocorrendo o evento durante o prazo de cobertura, a FUNPRESP-EXE receberá a indenização de seguro da CONTRATADA, que será utilizada em benefício do respectivo Participante, para fins de pagamento do benefício a ele concedido, nos termos do Regulamento do respectivo plano.
- 6.6. No caso dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, a parcela da Contribuição Básica do participante e patrocinador destinada ao FCBE será utilizada para o custeio do prêmio da cobertura para o “Compartilhamento do FCBE” devido à CONTRATADA. Em ocorrendo o sinistro durante o prazo contratual, a FUNPRESP-EXE receberá a indenização de seguro a ser pago pela seguradora, o qual será contabilizado no FCBE.
- 6.7. A critério da FUNPRESP-EXE, fundamentada em estudo técnico-atuarial específico, o Limite de Perda aplicado ao Compartilhamento do FCBE para cada plano poderá ser alterado, a depender da capacidade de pagamento e de absorção de riscos de cada plano de benefícios.
- 6.8. A captação de novos participantes e a oferta da PAR poderão ser estendidas a outros planos de benefícios que vierem a ser administrados pela FUNPRESP-EXE.
- 6.9. Em relação a novos planos que a Funpresp-Exe venha administrar que possuam fundos solidários de benefícios não programados, o compartilhamento de riscos relacionados ao Compartilhamento do FCBE estará condicionado a estudo técnico-atuarial e à elaboração de aditivo contratual específico.

7. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- 7.1. Os prêmios para cobertura dos riscos compartilhados de invalidez e morte (Compartilhamento do FCBE) serão calculados para cada participante na execução contratual, de acordo com as taxas apresentadas pela CONTRATADA na Concorrência para a contratação do objeto, com base nos capitais segurados por morte e invalidez calculados pela FUNPRES-EXE, conforme definido nos itens 6.1.1 e 6.1.2, informados mensalmente à CONTRATADA pela Fundação durante a execução do contrato.
- 7.2. Para repasse das contribuições ou prêmios de seguros, da FUNPRES-EXE para a CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:
- i. a FUNPRES-EXE recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento;
 - ii. a correspondente fatura será encaminhada pela CONTRATADA à FUNPRES-EXE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos dados de que trata o inciso “i” acima;
 - iii. a fatura deverá ser paga pela FUNPRES-EXE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco;
 - iv. o atraso da FUNPRES-EXE na remessa dos dados implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a FUNPRES-EXE do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações;
 - v. se a FUNPRES-EXE não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere o item “i” acima no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte;
 - vi. se a CONTRATADA atrasar a entrega da fatura mensal, tendo recebido as informações no prazo estabelecido na alínea acima “i”, a FUNPRES-EXE poderá atrasar o repasse dos recursos, sem encargos, pelo mesmo número de dias do atraso na entrega da fatura, sem que haja solução de continuidade nas obrigações da CONTRATADA;
 - vii. o inadimplemento da FUNPRES-EXE no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (através do pagamento da fatura citada na alínea “iii” acima) implicará na mora, de pleno direito, da Fundação, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia.
- 7.3. Para emissão da fatura mensal, a FUNPRES-EXE deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, no mínimo os seguintes dados referentes às inclusões e cancelamentos:
- I. Nome dos participantes;
 - II. CPF dos participantes;

- III. Matrícula dos participantes;
 - IV. Mês de Competência;
 - V. Valor dos capitais segurados de morte e invalidez; e
 - VI. Valor dos prêmios de seguro por morte e invalidez.
- 7.4. Exclusivamente para a cobertura definida no subitem 1.1.2.1, , no caso do participante deixar de efetuar três contribuições, sucessivas ou não, e não atender à notificação da FUNPRESP-EXE, de acordo com o previsto no artigo 5º dos Regulamentos dos Planos, terá sua cobertura automaticamente suspensa. Em relação à Parcela Adicional de Risco, a suspensão da cobertura ocorrerá após o trigésimo dia de atraso, desde que não atendida à notificação enviada pela FUNPRESP-EXE.
- 7.4.1. Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.
- 7.5. Ocorrendo a morte do participante coberto pelo seguro contratado ou a concessão de benefício decorrente da invalidez desse participante, a FUNPRESP-EXE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento da indenização ser realizado pela CONTRATADA diretamente à FUNPRESP-EXE, beneficiária única dos seguros contratados, mediante a apresentação à CONTRATADA da carta de concessão de benefício e/ou da certidão de óbito, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes à Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 7.5.1. No caso da contratação da PAR, a CONTRATADA poderá requisitar Declaração Pessoal de Saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua adesão, cujo intuito será verificar a boa-fé, no tocante a existência de doenças preexistentes.
- 7.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias, contados da data em que a proposta for protocolada, para manifestar-se em relação à aceitação ou à recusa da PAR, garantindo a cobertura no período de análise. Este prazo será suspenso quando forem solicitados outros documentos ou dados para complementar a análise do risco. Essa eventual suspensão terminará quando forem protocolados os documentos ou dados para análise do risco. Caso não haja manifestação de recusa da PAR pela CONTRATADA no prazo referido, a aceitação da contratação da PAR se dará automaticamente.
- 7.5.3. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de benefício, contados da data em que for apresentada pela FUNPRESP-EXE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito.
- 7.5.4. No caso da contratada identificar omissão de circunstâncias e informações comprometedoras para a aceitação dos riscos, exclusivamente relacionadas ao preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde pelo participante, poderá recusar o pagamento da indenização desde que com a devida justificativa e respectivos documentos comprobatórios, que deverão ser fornecidos à CONTRATANTE. Caso contrário, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a devida indenização decorrente do sinistro ocorrido.

- 7.6. Os valores das indenizações de seguro por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à FUNPRESP-EXE serão aqueles efetivamente segurados, tomando por base a individualização dos capitais segurados na execução do contrato, conforme definido nos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 7.7. A CONTRATADA efetuará os pagamentos em lotes de todas as indenizações de seguro devidas, nos dias 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento.
- 7.8. Para a inclusão do pagamento nos lotes acima referidos, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for apresentada pela FUNPRESP-EXE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito.
- 7.9. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 7.7 e 7.8 implicará na mora da CONTRATADA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 6% a. a. (seis por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia e mais uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido.
- 7.10. Com o intuito de permitir que eventuais participantes de alto risco contratem a PAR, para os casos daqueles participantes com riscos originalmente recusados, em decorrência da intenção de contratação da PAR, a CONTRATADA poderá cobrar preços diferenciados desde que o percentual de recusa da carteira total relacionada à PAR seja inferior a 5% ou outro valor a ser acordado no Plano de Execução anual, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.11. A CONTRATADA poderá cobrar preços menores para os casos em que, eventualmente, os participantes e/ou a FUNPRESP-EXE ofereçam informações adicionais que contribuam para o processo de análise de risco da CONTRATADA, especificamente relacionadas à contratação da PAR.
- 7.12. A redução prevista no item 7.11 deverá ser acordada entre as partes e formalizada por meio da elaboração do Plano de Execução anual.

8. DA NATUREZA DA DEMANDA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE é entidade fechada de previdência complementar que administra os Planos ExecPrev e LegisPrev. Os regulamentos dos planos foram aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, respectivamente, através da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 04 de fevereiro de 2013, e através da Portaria nº 239, de 06 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 2013, com posteriores alterações. Trata-se de plano de previdência complementar destinado exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo Federal e Legislativo Federal.

- 8.2. A partir das referidas publicações, os servidores titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo que tomarem posse estarão submetidos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no que diz respeito às aposentadorias e pensões a serem concedidas a tais servidores no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Deste modo, consoante o que dispõem os §§ 14 a 16 do referido art. 40 e a Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, tais servidores podem ingressar na FUNPRESP-EXE caso desejem poupar para a sua previdência complementar.
- 8.3. Os referidos servidores efetivos empossados a partir de 4 de fevereiro de 2013 e de 07 de maio de 2013, respectivamente no Executivo e no Legislativo, caso percebam remuneração mensal (base de contribuição) superior ao teto do RGPS, poderão ingressar nos planos ExecPrev e LegisPrev na qualidade de Participantes Ativos Normais, sendo que os empossados a partir de 04 de novembro de 2015 serão inscritos automaticamente nos referidos planos. Os participantes Ativos Normais fazem jus à contrapartida da patrocinadora em relação às suas contribuições para o plano, até o limite de 8,5% dos respectivos Salários de Participação, tudo nos termos do regulamento do plano, da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 13.183/2015. Para os casos dos servidores com remuneração mensal inferior ao teto do RGPS, estes poderão ingressar no plano na condição de Participantes Ativos Alternativos, não fazendo jus à contrapartida da patrocinadora relativamente às suas contribuições.
- 8.4. Os servidores ingressos no serviço público antes de 4 de fevereiro de 2013 e de 07 de maio de 2013, embora não estejam submetidos ao teto do RGPS no âmbito do RPPS da União, também podem ingressar nos planos ExecPrev e LegisPrev, independentemente do valor de sua remuneração mensal, desde que o façam na condição de Participantes Ativos Alternativos, sem qualquer contrapartida dos patrocinadores (ressalvada a hipótese de “migração de regime”, prevista no § 16 do art. 40 da Constituição, caso em que poderão ser admitidos como Ativos Normais, fazendo jus à contribuição patronal).
- 8.5. As duas categorias básicas de participantes dos Planos Executivo Federal e Legislativo Federal são, portanto, Ativos Normais e Ativos Alternativos.
- 8.6. Os Ativos Normais ou seus beneficiários fazem jus aos seguintes benefícios previstos no regulamento do plano: Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Participante Assistido, Benefício por Sobrevivência do Assistido e Benefício Suplementar.
- 8.7. Os benefícios não-programados de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Participante Assistido e Benefício por Sobrevivência do Assistido são administrados no âmbito do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) a que se refere o art. 17, § 1o, da Lei n. 12.618, de 2012. Trata-se de conta coletiva, de natureza atuarial e estruturada sob o regime de repartição de capital de cobertura, conforme nota técnica atuarial.

- 8.8. No que diz respeito aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Assistido, e respectivas sobrevivências, tem-se que o pagamento desses benefícios pela Fundação tem como base, primeiramente, o saldo acumulado pelo respectivo participante em sua conta individual. Só depois de esgotados os recursos da conta individual é que se aciona o FCBE, até o limite do montante calculado a título de Aporte Extraordinário. Note-se que a FUNPRESP-EXE, para fins de realizar o pagamento do benefício ao participante ou beneficiário, só utilizará recursos do FCBE se e quando se esgotar o saldo individual, senão vejamos:

Relativamente à Aposentadoria por Invalidez:

Art. 22 – (...)

§ 5º. Esgotados os recursos da RIBCI e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Aposentadoria por Invalidez será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à RIBCI, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez - AEAI;

Relativamente à Pensão por Morte do Ativo:

Art. 23 – (...)

§ 5º. Esgotados os recursos da RIBCMAt e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Pensão por Morte será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAt, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo - AEMAt;

Relativamente à Pensão por Morte do Assistido:

Art. 24 - (...)

§ 3º. Esgotados os recursos da RIBCMAss e não findo o prazo definido no § 2º deste artigo, a Pensão por Morte do Participante Assistido será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAss, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido - AEMAss;

- 8.9. Não obstante o acesso aos recursos do FCBE só ocorra após o exaurimento do saldo individual do participante, a indenização do seguro que se pretende contratar será devida no momento da concessão do benefício pela FUNPRESP-EXE, em valor definido nos itens 6.1.1 e 6.1.2 Com efeito, veja-se a redação do art. 18, VIII, “b” e “c” dos Regulamentos dos planos:

b) Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, montante apurado na data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, prevista no art. 22, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCI, na forma prevista no § 5º do art. 22;

c) Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAt, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, prevista no art. 23, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMAt, na forma prevista no § 5º do art. 23;

- 8.10. Portanto, o valor da indenização a ser paga pela seguradora deve considerar não apenas o valor do benefício nos casos de morte e invalidez, como também a existência de saldo na conta individual do participante, além, é claro, dos demais parâmetros técnicos aplicáveis à espécie.
- 8.11. O FCBE é fundo de coberturas estruturadas na modalidade de benefício definido, como se verifica nos arts. 22, 23 e 24 do regulamento do plano, correspondentes aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Ativo e Pensão por Morte do Assistido e as respectivas sobrevivências.
- 8.12. Não há que se falar, ainda, em riscos excluídos ou ressalvas semelhantes, muito menos em carência, uma vez que todos os requisitos de elegibilidade aos benefícios são aqueles previstos nos regulamentos dos Planos Executivo Federal e Legislativo Federal, cuja avaliação compete única e exclusivamente à FUNPRESP-EXE.
- 8.13. A propósito, confira-se o art. 3º da Resolução CNPC nº 17/2015:
- Art. 3º A previsão para contratação de seguro deverá constar no regulamento e o seu detalhamento na nota técnica atuarial do plano de benefícios.*
- 8.14. Nas hipóteses em que a FUNPRESP-EXE efetivar a revisão do valor do benefício ou seu cancelamento ou reversão, será efetivado também o devido ajuste financeiro junto à seguradora contratada, observando-se a responsabilidade da seguradora e da FUNPRESP-EXE.
- 8.15. A contratação em tela está de acordo com a Resolução CNPC nº 17/2015, que permite que as entidades fechadas de previdência complementar contratem, sob certas condições, seguro quanto aos benefícios de risco de participantes ou assistidos de seus planos de benefícios.
- 8.16. Frise-se que o pagamento da indenização de seguro correspondente aos eventos de morte e invalidez será efetivado pela seguradora à FUNPRESP-EXE, nada sendo devido pela seguradora diretamente ao participante ou seu beneficiário, o que está conforme ao inciso I do art. 4º da Resolução CNPC nº 17/2015:
- Art. 4º É vedada a celebração de contrato de seguro que preveja:*
- I - o pagamento de valores diretamente a participante ou assistido;*
- 8.17. Quanto aos participantes contratantes da PAR, fazem eles jus ao Benefício Suplementar em caso de concessão no RPPS de aposentadoria voluntária ou compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.
- 8.18. No processo de concorrência, a CONTRATADA informará o preço de cobertura para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) segurados, correspondentes ao capital segurado das coberturas de morte ou invalidez. Para a cobrança dos prêmios correspondentes à cobertura destes riscos com capital segurado diferente dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) segurados, a seguradora deverá cobrar prêmios proporcionais aos valores de capitais segurados.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

- 9.1. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no Edital e em seus Anexos.
- 9.2. A Pontuação Técnica da licitante será apurada baseada na soma do total de pontos obtidos em cada um dos fatores de pontuação, apresentados no item 5.8 deste Projeto Básico, conforme fórmula abaixo:

$$PT(L) = ([NtNE(L)] + [NtDG(L)] + [NtDAD(L)] + [NtDEP(L)] + [NtQGP(L)])$$

Em que:

PT(L) → Pontuação Técnica da Licitante;

NtNE(L) → Nota da licitante no fator Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Compartilhado;

NtDG(L) → Nota da licitante no fator Distribuição Geográfica das Equipes de Captação;

NtDAD(L) → Nota da licitante no fator Disponibilização de adesão e contratação de PAR digitalmente

NtDEP(L) → Nota da licitante no fator Disponibilização de Equipes Próprias para Captação;

NtQGP(L) → Nota da licitante no fator de Quantidade Global de Participantes.

- 9.3. A determinação do Índice Técnico de cada licitante - IT(L) dar-se-á mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta em exame - PT(L) pela de maior Pontuação Técnica entre as propostas apresentadas - MPT, conforme fórmula abaixo:

$$IT(L) = PT(L)/MPT$$

Em que:

IT(L) → Índice Técnico da Licitante;

PT(L) → Pontuação Técnica da Proposta;

MPT → Maior Pontuação Técnica obtida entre os licitantes.

- 9.4. Para formular o seu preço, a licitante poderá se utilizar das informações relativas ao grupo de participantes atuais, distribuídos em quantidades, idades e valor médio do capital segurado. Todavia, deverá estar ciente de que estas informações fornecidas pela FUNPRES-EXE são apenas referenciais e não geram qualquer obrigação à Fundação.

- 9.5. O Índice de preço da licitante IP(L) será calculado conforme fórmula abaixo:

$$IP(L) = P1(L) \times 0,9 + P2(L) \times 0,1$$

Em que:

IP(L): índice de preço da licitante;

P1(L): pontuação por preço da licitante para o “Compartilhamento do FCBE”, representada pela soma dos preços médios dos prêmios para morte e invalidez apurados na planilha de preços a ser apresentada pela licitante no certame, contendo as informações acerca dos preços unitários e totais por faixa etária;

P2(L): pontuação por preço da licitante para a “Parcela Adicional de Risco”, representada pela soma dos preços médios dos prêmios para morte e invalidez apurados na planilha de preços a ser apresentada pela licitante no certame, contendo as informações acerca dos preços unitários e totais por faixa etária.

- 9.6. Após a apuração do índice de preço da licitante IP(L), será obtido o índice total de preço por licitante, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{IPT(L)} = \frac{\text{MPG}}{\text{IP(L)}}$$

Em que:

IP(T) = Índice de Preço Total da Licitante;

MPG = Menor Preço Global proposto dentre as licitantes classificadas tecnicamente;

IP(L): índice de preço da licitante.

- 9.7. A determinação do Índice Geral de Preços da Licitante- IG(L) será a ponderação do Índice Técnico da Licitante – IT(L), e do Índice de Preço Total da Licitante - IPT(L), conforme fórmula abaixo:

$$\text{IG(L)} = \text{IT(L)} \times 0,7 + \text{IPT(L)} \times 0,3$$

- 9.8. Será considerada vencedora a licitante habilitada que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e de Preços, obtiver a maior nota de avaliação final, correspondente ao Índice Geral de Preços da Licitante.
- 9.9. Para efeito do Edital, considerar-se-ão manifestamente inexequíveis, tomando por base o índice de preços da licitante – IP(L), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela FUNPRES-EXE:
- 9.10. Consoante as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, a desclassificação por inexequibilidade será precedida das diligências necessárias, quando será dada oportunidade à licitante de se manifestar e comprovar a exequibilidade dos seus preços.
- 9.11. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.
- 10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 10.4. A CONTRATADA poderá utilizar equipe própria e/ou os canais de vendas dos planos da FUNPRESP-EXE para comercializar para os servidores e participantes, excepcionalmente, produtos relacionados ao objeto desta contratação, mediante autorização prévia e expressa da Fundação.
- 10.5. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 10.7. Disponibilizar à CONTRATANTE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços deverão ser identificados por meio de crachá.
- 10.8. Além da equipe própria dedicada ao serviço de captação, em comum acordo com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários com dedicação em tempo integral com o objetivo de garantir a prestação dos serviços relacionados ao processamento tempestivo das adesões captadas e dos demais produtos oferecidos pela CONTRATANTE, bem como atendimento aos representantes.
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.11. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
- 10.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 10.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.19. Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender o Acordo de Níveis de Serviços estabelecido neste Projeto Básico.
- 10.20. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para atendimento presencial em campo, nas entidades onde se encontra o público-alvo.
- 10.21. Abster-se de promover a regulação de sinistro, salvo no caso de contratação da Parcela Adicional de Risco, quando poderá solicitar à Funpresp-Exe documentos e informações, inclusive obtenção/acesso a documentos, transcrição completa de prontuário, cópia de prontuários, relatório médico completo, laudo pericial, cópias de exames e extrato de utilização médica junto aos profissionais médicos, clínicas, hospitais, INSS, laboratórios, convênios médicos e outros serviços Públicos e Privados, para que possa tomar as providências que se façam necessárias à devida e regular instrução processual para análise de pagamento de indenização.
- 10.22. Em qualquer caso, para o pagamento da indenização, além de exigir a apresentação da carta da concessão do benefício e/ou da certidão de óbito, deverá ser obedecido o Regulamento da FUNPRESP-EXE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.
- 10.23. Repassar anualmente à FUNPRESP-EXE, 50% (cinquenta por cento) de Excedente do Resultado, calculado da forma e nas condições abaixo descritas, na data da véspera do aniversário do Contrato, exclusivamente para a cobertura dada conforme subitem 1.1.2.1, relativamente às coberturas de morte e invalidez:

Repasse do Excedente de Resultado:

Aplicabilidade: exclusivamente ao Compartilhamento do FCBE

Periodicidade: Anual, na data da véspera do aniversário do contrato.

Apuração: 60 (sessenta) dias após o pagamento da última fatura de contribuições correspondente ao exercício anterior.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a apuração

Fórmula de Cálculo: $RE = [TC - (SI + DA + ID - RN)] \times 50\%$

Onde:

RE = Repasse do Excedente de Resultado

TC = Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, da Compartilhamento do FCBE.

SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP nº. 448/2012 ou eventual normativo que venha a substituí-la, tudo referente ao exercício anterior.

DA = Despesa administrativa do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC).

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/Cofins).

RN = Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem.

- 10.24. Considerar no cálculo das taxas que serão aplicadas sobre os capitais segurados para fins de definição dos prêmios a serem pagos, exclusivamente para os participantes que contratarem a Parcela Adicional de Risco, um pró-labore de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos prêmios recebidos pela CONTRATADA e repassar o valor correspondente à CONTRATANTE, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco.
- 10.25. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, no prazo estabelecido no Contrato firmado entre a FUNPRESP-EXE e a CONTRATADA.
- 10.26. Não vincular o nome da FUNPRESP-EXE a qualquer campanha publicitária sem o seu consentimento.
- 10.27. Acatar as determinações do fiscal do contrato.
- 10.28. Treinar continuamente os seus empregados, observando as determinações contidas no item 13 deste Projeto Básico, devendo assumir o ônus integral inerente ao treinamento.
- 10.29. Oferecer as condições físicas e materiais para a realização de treinamentos institucionais da FUNPRESP-EXE junto às áreas de Recursos Humanos das Patrocinadoras.
- 10.30. Atender as disposições contidas no item 12 deste Projeto Básico, no que se refere ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.
- 10.31. A CONTRATADA ressarcirá integralmente à FUNPRESP-EXE todos os custos derivados de eventuais ações judiciais movidas por participantes ou terceiros, relacionadas aos objetos da licitação 1.1.1 e 1.1.3 deste Projeto Básico, ainda que não seja parte ou interveniente do processo judicial, devendo agir com diligência para que não haja impactos negativos à imagem da Fundação.
- 10.32. A CONTRATADA, em caso de ações judiciais relacionadas ao objeto deste contrato, deverá atuar de forma integrada e alinhada com a Gerência Jurídica da FUNPRESP-EXE, a qual exercerá o acompanhamento e a supervisão da ação judicial.
- 10.33. A CONTRATADA deverá manter formulários, plataformas e simuladores de adesão e contratação de PAR atualizados em conformidade os termos aprovados pela Funpresp-Exe.

- 10.34. Fornecer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato plataforma digital e em aplicativo móvel para fins de adesão e contratação de PAR, bem como *webservice* de integração para troca de informações e arquivos.
- 10.35. Disponibilizar um líder de projeto com autonomia e capacidade resolutiva, exclusivo para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em observância às determinações do fiscal do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto Básico.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Promover ativamente a divulgação dos Planos de Benefícios.
- 11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.6. Indicar órgãos para serem visitados e envidar esforços para que os empregados da CONTRATADA tenham pleno acesso ao público-alvo.
- 11.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, através do repasse dos prêmios oriundos das contribuições previdenciárias específicas efetuadas pelos participantes e patrocinadores, conforme o caso.
- 11.8. Na ocorrência de sinistro, encaminhar dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência de morte, qual seja, a carta da concessão do benefício ou a certidão de óbito, ou a comprovação de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do RPPS, quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.
- 11.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10. Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente aos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, notadamente sobre os seus respectivos regulamentos e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.
- 11.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

- 11.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- 11.11.3. Disponibilizar um líder de projeto, específico para acompanhamento da execução do Contrato no que se refere ao objeto 1.1.1, visando o gerenciamento operacional do processo de oferta dos planos e dos produtos da Funpresp-Exe, em apoio ao fiscal do contrato, com as seguintes atribuições:
- a) Coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos funcionários da equipe de captação, relacionadas ao serviço de adesão, reversão de cancelamentos e contratação dos planos de benefícios;
 - b) Organizar, desenvolver e distribuir materiais de apoio e promoção dos planos de benefícios;
 - c) Proferir treinamentos direcionados aos funcionários da equipe de captação da CONTRATADA;
 - d) Organizar treinamentos direcionados aos Recursos Humanos dos órgãos federais em parceria com a CONTRATADA;
 - e) Comunicar para o Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações da CONTRATADA relacionadas ao serviço de captação e contratação de PAR.

12. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 12.1. Anualmente, as partes elaborarão Plano de Execução de metas para aquele ano e a CONTRATADA deverá envidar esforços para captar os índices acordados, relativos ao público alvo dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.
- 12.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer metas de desempenho para fins de monitoramento dos resultados atingidos.
- 12.3. O Plano de Execução de metas deverá ser revisto semestralmente, nos meses de Junho e Dezembro.
- 12.4. Os resultados insatisfatórios previstos no Plano de Execução de metas ensejarão a aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 12.5. O Plano de Execução deve conter, no mínimo, metas correspondentes aos seguintes itens:
- a) Captação de novos participantes;
 - b) Cancelamento de PAR;
 - c) Cancelamento de Plano;
 - d) Reversão de desistências de adesão automática;
 - e) Reversão de cancelamentos;
 - f) Captação de servidores migrados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o Regime de Previdência Complementar – RPC (§ 16 do art. 40 da Constituição Federal e inciso III do art. 3º da Lei 12.618/12), conforme acordado entre as partes.

13. DO TREINAMENTO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 13.1. Além das atividades descritas neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá treinar os seus empregados a serem alocados nos serviços, com vistas à transmissão de mensagem uníssona à equipe, em face da unicidade de metas e de objetivos a serem atingidos, com foco nos seguintes objetivos:
 - 13.1.1. Treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo, visando esclarecer dúvidas dos servidores acerca dos planos ExecPrev e Legisprev, inclusive simulando situações inerentes à aposentadoria, morte e invalidez dos potenciais participantes.
 - 13.1.2. Padronização do discurso, de materiais de apoio, de marketing e de ferramentas de convencimento, objetivando novas adesões.
 - 13.1.3. Busca contínua de maior eficiência de atuação.
 - 13.1.4. Implementação de programas de treinamentos comportamentais.
 - 13.1.5. Estabelecimento de metas semestrais e monitoramento dos resultados atingidos semestralmente com a elaboração e emissão de relatórios e planilhas.
- 13.2. Os conteúdos do programa de capacitação dos gerentes, coordenadores, monitores, supervisores e operadores, referentes aos serviços, processos, scripts, legislação previdenciária e aos procedimentos para o desenvolvimento das atividades, deverão ser submetidos à FUNPRESP-EXE pela CONTRATADA, cabendo a ela efetuar o treinamento, sob supervisão técnica da Fundação.
- 13.3. A carga horária do treinamento para cada grupo deverá ser ajustada de modo a totalizar 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.
- 13.4. Excepcionalmente, quando julgar necessário, a FUNPRESP-EXE poderá utilizar seus próprios instrutores para ministrar treinamento referente aos assuntos específicos de missão, estrutura, legislação previdenciária, benefícios, dentre outros, devendo, nestes casos, todas as demais despesas com o treinamento, tais como infraestrutura física, equipe de apoio, materiais e equipamentos, correrem por conta da CONTRATADA.
- 13.5. A realização das atividades de capacitação de pessoal é obrigatória, principalmente nos seguintes casos:
 - 13.5.1. novos serviços, alterações da legislação previdenciária e sistemas para atendimento;
 - 13.5.2. disseminação de novas informações/atualização de roteiros/scripts;
 - 13.5.3. demandas sazonais;
 - 13.5.4. ação corretiva, quando observada não conformidade na avaliação de membro da equipe da CONTRATADA;
 - 13.5.5. quando demandado pela FUNPRESP-EXE.
- 13.6. Os custos decorrentes da implementação do programa de capacitação (treinamento e reciclagem) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a execução do programa de capacitação não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar a execução dos serviços ou a sua produtividade.

- 13.7. A CONTRATADA deverá preservar todas as informações relativas aos treinamentos e reciclagens, de forma a permitir à FUNPRESP-EXE acesso, a qualquer tempo, dos seguintes dados:
- 13.7.1. agenda mensal dos treinamentos;
 - 13.7.2. cursos/treinamentos e reciclagens realizadas, avaliações dos treinamentos, treinados e instrutores;
 - 13.7.3. metodologia para identificação das necessidades de reciclagens;
 - 13.7.4. carga horária dos treinamentos e reciclagens;
 - 13.7.5. avaliação do aproveitamento;
 - 13.7.6. ações corretivas/ajustes, nos casos de aproveitamentos insatisfatórios.
- 13.8. Não será permitida a permanência de membro na equipe da CONTRATADA que não tenha passado pelo processo de treinamento ou cuja capacitação para a função não seja certificada por meio de monitoria ou simulação de atendimento validada pelo representante da CONTRATANTE.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor do Contrato dependerá diretamente do número de adesões ao plano de participantes cobertos pelo FCBE, assim como dos valores da PAR contratada pelos participantes dos planos.
- 14.2. Os prêmios pagos mensalmente à seguradora serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio do FCBE e da PAR, não gerando despesa administrativa à Fundação.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, para possibilitar à FUNPRESP-EXE o recebimento e o processamento das contribuições dos participantes. Será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 15.2. Fica facultado à CONTRATANTE a verificação da conformidade da CONTRATADA no que se refere à sua regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 15.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 15.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(4/100)}{365}$$

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O contrato terá vigência por 10 (dez) anos, compreendendo dois períodos, observando o seguinte:
- 16.2. No que tange aos serviços de captação de novos participantes para aderirem aos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE, o prazo de execução do primeiro período, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, será contado a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3. No segundo período, correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da vigência do Contrato, a CONTRATADA não poderá mais executar serviços de captação, salvo se celebrar novo contrato, nos termos do subitem 16.5, fazendo jus, no entanto, ao recebimento dos valores captados no primeiro período, bem como continuará responsável pelos benefícios aos participantes segurados nos casos de morte e invalidez.
- 16.4. A disposição contida no item 16.3 deve-se ao fato de que em relação ao compartilhamento dos riscos de morte e invalidez do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco, o prazo de 5 (cinco) anos terá início a partir da data em que ocorrer a adesão de cada novo participante.
- 16.5. Ao término do primeiro período contratual, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, a FUNPRESP-EXE poderá realizar nova licitação, ficando, porém, a seu critério a assunção dos serviços para execução por seus próprios meios.

- 16.5.1. Caso a nova licitação resulte em valores inferiores de prêmios e a nova CONTRATADA não aceite adotá-los para os participantes captados nos primeiros 5 (cinco) anos, fica autorizada a FUNPRESP-EXE divulgar os novos valores de prêmios aos participantes.
- 16.6. Diante da situação exposta no item 16.4, à medida que se expirar o prazo de 5 (cinco) anos de cada proposta individual, o Compartilhamento do FCBE e a Parcela Adicional de Risco serão gradualmente absorvidos, sem exceção, pela nova CONTRATADA.
- 16.7. Pelo exposto, neste novo contrato, a CONTRATADA irá absorver os atuais participantes cobertos pelo contrato vigente do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco gradualmente, à medida que se completar 5 (cinco) anos de cada proposta individual.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
 - 17.1.1. Prestar garantia de execução do contrato, anualmente, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor executado na contratação vigente, definido no item 3.2, o que representará o valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil, reais), na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas.
 - 17.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da FUNPRESP-EXE.
 - 17.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 17.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
 - 17.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.
 - 17.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
 - 17.3. Para atender à exigência no 2º ao 10º ano a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do período anual anterior.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado neste documento.
- 18.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
 - 18.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
 - 18.2.2. Analisar e aprovar o Plano de Execução a ser apresentado pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.

- 18.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.
- 18.2.4. Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 18.2.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.2.6. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 18.2.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 18.3. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - A satisfação do público usuário.
- 18.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a Licitante/CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 19.1.1. Advertência por escrito;
- 19.1.2. Multa;
- 19.1.2.1. No valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor executado na contratação vigente, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

- 19.1.2.2. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, no caso de inconformidade na adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições.
- 19.1.2.3. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 19.1.2.4. No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.
- 19.1.2.5. No valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do período (anual), em decorrência de ter atingido injustificadamente a avaliação “insatisfatória” da CONTRATADA no Acordo de Níveis de Serviços do respectivo período correspondente à avaliação.
- 19.1.2.6. No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do período (anual), em face de nova avaliação “insatisfatória” da CONTRATADA no Acordo de Níveis de Serviços do respectivo período correspondente à avaliação, quando se constatar a injustificada reincidência.
- 19.1.2.7. No valor de 10% (dez por cento) do valor executado na contratação vigente, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste.
- 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 19.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - 19.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 19.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

- 19.5. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.
- 19.6. A competência para aplicação das sanções deverá seguir a Política de Alçadas da FUNPRESP-EXE.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 20.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 20.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 20.4.3. Indenizações e multas.

21. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
PLANILHAS DE PREÇOS DE REFERÊNCIA
A – COMPARTILHAMENTO DO FCBE

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - Morte	Preço Seguro - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Seguro - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Seguro - Invalidez por Idade	Preço Total Seguro - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00	3,49	2,00	0,00	0,00
19	1	123.581,26	0,00	3,49	2,07	3,49	2,07
20	2	24.339,32	0,00	3,49	2,14	6,99	4,27
21	7	117.578,83	0,00	3,49	2,22	24,45	15,53
22	8	70.028,95	0,00	3,49	2,31	27,94	18,48
23	36	272.629,82	168.933,10	3,49	2,42	125,75	86,94
24	76	353.023,21	144.756,28	3,51	2,52	266,53	191,52
25	222	290.920,52	336.011,57	3,53	2,63	783,22	584,30
26	505	387.126,40	311.653,44	3,55	2,75	1.792,25	1.389,26
27	941	450.940,26	533.223,25	3,58	2,86	3.365,96	2.694,08
28	1445	523.026,26	602.911,50	3,61	2,98	5.219,34	4.308,99
29	2138	554.766,63	653.541,01	3,65	3,09	7.812,25	6.614,97
30	2755	601.805,60	722.863,22	3,71	3,21	10.221,05	8.851,82
31	3036	611.802,95	705.451,48	3,77	3,33	11.454,83	10.094,70
32	3410	647.077,24	816.978,97	3,85	3,44	13.128,50	11.744,04
33	3521	711.086,52	897.834,95	3,94	3,57	13.876,26	12.569,97
34	3481	736.237,33	950.244,08	4,05	3,71	14.084,13	12.914,51
35	3533	812.850,13	1.061.249,10	4,18	3,88	14.764,41	13.700,97
36	3457	880.883,26	1.122.111,23	4,32	4,10	14.930,78	14.156,42
37	3304	941.401,81	1.196.440,40	4,49	4,37	14.825,05	14.431,87
38	2776	991.214,05	1.302.009,34	4,68	4,72	13.000,01	13.097,17
39	2396	1.019.010,41	1.280.203,78	4,91	5,15	11.773,94	12.327,42
40	2023	929.581,73	1.143.142,94	5,18	5,68	10.479,14	11.484,57

41	1727	930.500,77	1.190.529,24	5,48	6,31	9.465,69	10.904,28
42	1440	918.160,81	1.158.676,10	5,82	7,08	8.386,56	10.200,96
43	1220	892.757,83	1.134.224,37	6,22	7,98	7.592,06	9.735,60
44	1057	850.086,88	1.116.586,71	6,67	9,01	7.051,25	9.522,51
45	903	814.478,12	1.035.213,75	7,20	10,15	6.504,31	9.165,45
46	777	809.165,09	1.031.710,55	7,80	11,40	6.059,05	8.854,69
47	693	770.792,88	948.403,54	8,48	12,73	5.879,41	8.823,97
48	546	703.708,89	881.845,16	9,27	14,15	5.060,33	7.724,26
49	470	672.959,65	838.108,79	10,16	15,63	4.777,08	7.346,57
50	384	524.963,26	624.732,42	11,18	17,17	4.292,74	6.593,66
51	364	532.459,08	659.210,45	12,36	18,75	4.497,22	6.826,09
52	297	454.698,32	531.706,53	13,69	20,36	4.064,45	6.047,81
53	291	421.277,09	451.409,35	15,20	22,00	4.424,36	6.402,29
54	268	453.882,31	481.785,61	16,94	23,66	4.539,92	6.340,88
55	235	404.389,92	457.107,24	18,92	25,37	4.446,44	5.961,48
56	168	373.549,85	429.915,61	21,18	27,13	3.557,40	4.557,00
57	181	354.233,32	405.758,15	23,75	28,95	4.298,93	5.239,05
58	107	287.393,07	297.749,34	26,68	30,86	2.855,19	3.301,59
59	97	307.254,62	325.214,84	30,02	32,94	2.912,23	3.194,70
60	96	362.012,63	393.156,83	33,84	35,29	3.248,45	3.387,55
61	86	356.574,96	401.198,31	38,17	38,02	3.282,71	3.269,46
62	55	249.978,98	278.597,61	43,11	41,22	2.371,22	2.267,27
63	39	432.761,78	437.924,82	48,75	44,99	1.901,17	1.754,57
64	47	331.967,45	345.480,93	55,16	49,36	2.592,52	2.320,11
65	34	381.035,95	428.664,21	62,46	54,39	2.123,67	1.849,26
66	21	244.161,08	295.536,22	70,80	60,10	1.486,76	1.262,00
67	10	280.449,94	331.339,93	80,28	66,52	802,76	665,21
68	16	487.129,89	536.365,93	91,07	73,70	1.457,12	1.179,25
69	9	279.758,81	302.661,46	103,37	81,67	930,32	735,02
70	1	771.632,20	875.008,77	117,37	90,45	117,37	90,45

71	4	954.678,21	816.200,80	133,32	100,08	533,26	400,32
72	3	327.422,95	358.001,00	151,48	110,59	454,44	331,78
73	1	787.826,08	854.263,65	172,15	122,04	172,15	122,04
74	0	0,00	0,00	195,70	134,56	0,00	0,00
75	0	0,00	0,00	222,51	148,32	0,00	0,00
Total	50.720						
Preço Médio Unitário						5,60	6,07

Preço Total Médio Unitário (morte e Invalidez)	5,83
---	-------------

Observações acerca da Planilha de Compartilhamento do FCBE

1 – O quantitativo de servidores por faixa etária é apenas exemplar. Levou em conta o número de participantes que fazem jus às coberturas do FCBE dos planos Execprev e Legisprev em 31/10/2018.

2 – Os valores dos capitais segurados da tabela acima por faixa etária tratam-se de quantidades médias referenciais do contrato vigente. No entanto, serão considerados os valores reais efetivamente segurados individualmente para cada servidor, que poderão ser maiores ou menores destes de referência, por ocasião da informação dada mensalmente pela FUNPRESP-EXE.

3 – Os valores dos capitais segurados por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à FUNPRESP-EXE serão aqueles efetivamente informados mensalmente pela Fundação, vigentes na data em que for fornecida a informação, calculados de acordo com a Nota Técnica Atuarial dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, considerando as premissas atuariais adotadas pela FUNPRESP-EXE, e servirão para fins de cálculo dos prêmios que serão repassados à SEGURADORA.

4 – Os valores informados pela FUNPRESP-EXE referentes aos capitais segurados de morte e invalidez corresponderão às Reservas Matemáticas calculadas atuarialmente dos Aportes Extraordinários que vierem a ser calculados em caso de morte ou invalidez dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, de acordo com a Nota Técnica Atuarial do plano de benefícios.

5 – O preço total médio unitário para o Compartilhamento do FCBE será um parâmetro para o julgamento da licitação, somado com o preço total médio unitário da Parcela Adicional de Risco, levando em conta os pesos estabelecidos neste Projeto Básico.

6 – Não será admitida a regulação de sinistro pela CONTRATADA para o Compartilhamento do FCBE.



7 – Integrarão a carteira da empresa vencedora da concorrência todos os Participantes Ativos Normais que aderirem aos planos a partir da assinatura do Contrato, assim como os atuais participantes que compõem a carteira da FUNPRESP-EXE, após o término de vigência de 5 (cinco) anos no contrato vigente.

B – PARCELA ADICIONAL DE RISCO

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - Morte	Preço Seguro - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Seguro - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Seguro - Invalidez por Idade	Preço Total Seguro - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00	7,84	5,90	-	-
19	0	0,00	0,00	7,82	6,10	-	-
20	1	535.097,81	685.840,71	7,82	6,31	7,82	6,31
21	7	820.877,86	620.400,21	7,82	6,56	54,75	45,93
22	7	598.142,36	627.758,41	7,82	6,82	54,75	47,75
23	13	788.488,18	635.984,88	7,84	7,13	101,91	92,66
24	41	755.622,88	584.141,28	7,87	7,45	322,51	305,53
25	55	863.218,30	609.566,47	7,90	7,78	434,61	427,68
26	92	883.145,18	618.304,14	7,97	8,13	732,78	747,68
27	156	900.015,93	673.268,05	8,02	8,46	1.250,96	1.319,76
28	218	1.028.161,07	651.527,76	8,10	8,80	1.765,80	1.918,84
29	323	1.162.230,05	723.048,59	8,20	9,14	2.648,28	2.950,61
30	377	1.254.780,97	802.787,09	8,32	9,49	3.135,13	3.576,22
31	510	1.207.607,36	765.891,04	8,46	9,83	4.314,60	5.012,28
32	634	1.264.363,85	758.545,94	8,63	10,18	5.472,05	6.453,49
33	801	1.338.819,76	781.969,05	8,84	10,54	7.079,24	8.441,74
34	874	1.385.996,00	761.510,29	9,07	10,95	7.928,93	9.572,92
35	990	1.505.981,48	800.860,48	9,36	11,47	9.266,40	11.351,34
36	1121	1.481.286,75	813.167,62	9,68	12,10	10.855,76	13.559,62
37	1195	1.532.661,42	841.355,86	10,06	12,90	12.024,09	15.411,92
38	1226	1.433.067,47	765.564,72	10,50	13,92	12.876,68	17.069,60
39	1049	1.443.655,80	790.644,86	11,02	15,20	11.555,78	15.945,85
40	921	1.322.106,93	683.557,11	11,60	16,77	10.684,52	15.442,41
41	835	1.240.587,00	630.879,55	12,28	18,65	10.250,46	15.571,08
42	710	1.152.212,05	588.350,26	13,05	20,92	9.265,50	14.850,36

43	608	1.151.042,21	540.926,74	13,94	23,57	8.476,13	14.331,17
44	582	970.015,95	457.795,26	14,96	26,61	8.705,56	15.488,77
45	517	876.589,37	409.690,30	16,15	29,99	8.347,48	15.503,80
46	436	897.696,47	376.145,63	17,48	33,66	7.620,41	14.675,76
47	385	754.699,20	320.144,74	19,02	37,61	7.321,55	14.480,24
48	333	656.570,20	270.311,16	20,77	41,79	6.917,08	13.915,07
49	316	563.948,71	257.316,72	22,79	46,18	7.201,01	14.592,56
50	266	498.367,75	246.992,69	25,07	50,72	6.667,29	13.490,19
51	256	424.151,47	196.751,60	27,69	55,39	7.089,41	14.178,82
52	215	365.465,49	178.621,50	30,67	60,15	6.594,48	12.931,61
53	226	304.456,38	162.192,65	34,08	64,97	7.702,76	14.683,45
54	187	309.891,91	165.183,87	37,98	69,89	7.102,26	13.068,50
55	183	256.421,83	159.374,68	42,42	74,93	7.762,31	13.711,28
56	172	203.060,23	134.256,47	47,47	80,11	8.164,15	13.778,75
57	142	199.395,51	113.279,15	53,24	85,49	7.560,65	12.139,72
58	118	164.688,67	107.629,61	59,81	91,13	7.058,05	10.752,75
59	102	146.313,18	114.431,35	67,30	97,27	6.864,80	9.921,74
60	77	143.914,65	116.197,13	75,84	104,23	5.839,91	8.025,63
61	66	124.099,31	98.717,96	85,56	112,28	5.647,16	7.410,74
62	58	104.818,31	94.337,41	96,65	121,75	5.605,76	7.061,62
63	39	139.993,99	78.895,50	109,27	132,88	4.261,49	5.182,16
64	42	99.938,34	84.039,01	123,65	145,80	5.193,34	6.123,60
65	25	89.814,15	93.140,62	140,01	160,64	3.500,33	4.016,03
66	32	66.578,26	67.092,69	158,71	177,49	5.078,59	5.679,65
67	7	81.362,90	94.386,82	179,95	196,46	1.259,62	1.375,23
68	11	39.364,33	74.883,76	204,15	217,67	2.245,62	2.394,41
69	6	40.045,41	51.079,14	231,71	241,20	1.390,28	1.447,20
70	6	78.674,10	55.970,15	263,11	267,14	1.578,64	1.602,83
71	1	0,00	15.573,62	298,84	295,60	298,84	295,60
72	1	28.008,67	0,00	339,54	326,65	339,54	326,65

73	0	0,00	0,00	385,89	360,45	-	-
74	0	0,00	0,00	438,67	397,44	-	-
75	0	0,00	0,00	498,77	438,08	-	-
Total	17.571						
	Preço Médio Unitário					16,59	25,20
Preço Total Médio Unitário (morte e Invalidez)						20,89	

Observações acerca da Planilha de Parcela Adicional de Risco

1 – Foi considerada a base cadastral de participantes dos planos Execprev e Legisprev, com contratação de Parcela Adicional de Risco no contrato vigente, para eventos de morte ou invalidez ativa em 31/10/2018.

2 – A seguradora informará o preço de cobertura para cada R\$ 100.000,00 segurado, correspondentes ao seguro por morte ou invalidez da Parcela Adicional de Risco, uma vez que o participante escolherá o referido capital, caso faça a opção pela cobertura destes riscos. Para a cobrança dos prêmios correspondentes à cobertura destes riscos com capital segurado diferente dos R\$ 100.000,00, a seguradora deverá cobrar prêmios proporcionais aos valores de capitais segurados efetivamente definidos pelos participantes.

3 – A FUNPRESP-EXE receberá pró-labore de 10% (dez por cento), obrigatório e exclusivo para a Parcela Adicional de Risco, calculado mensalmente sobre as contribuições referentes às coberturas de morte e invalidez.

4 – Relativamente à regulação de sinistro para a Parcela Adicional de Risco, observar-se-á o disposto no item 7.5 deste Projeto Básico.

INFORMAÇÕES ACESSÓRIAS
PLANOS DE BENEFÍCIOS (REGULAMENTOS)

<https://www.funpresp.com.br/nossos-planos/execprev>

<https://www.funpresp.com.br/nossos-planos/legisprev>

NOTAS TÉCNICAS ATUARIAIS (EXECPREV E LEGISPREV)

<https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/demonstrativos/demonstrativos-atuariais>

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À
Comissão Especial de Licitação
Ref.: Concorrência nº ____/2019
Proposta Técnica

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DO LICITANTE) estabelecida(o) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem apresentar proposta técnica para a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do plano LegisPrev e de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de novos participantes não aderidos automaticamente, como descritos e especificados no Edital em epígrafe e seus respectivos anexos, nos termos da tabela abaixo:

1.1. Proposta Técnica.

FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO	PONTUAÇÃO PRETENDIDA EM CADA QUESITO
(1) Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Compartilhado	Três membros com especialização/mestrado/doutorado na área de finanças ou atuarial, com experiência mínima de 02 anos na gestão de riscos compartilhados.	10	
	Um ou dois membros com especialização/mestrado/doutorado na área de finanças e/ou atuarial e três membros com experiência mínima de 02 anos na gestão de riscos compartilhados.	5	
	Três membros com experiência mínima de	2	

	02 anos na gestão de riscos compartilhados.		
	Equipe Gestora composta por quantidade inferior a 2 membros.	0	
(2) Distribuição Geográfica das Equipes de Captação	Equipes próprias em pelo menos 15 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país.	30	
	Equipes próprias em, pelo menos, 10 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país	15	
	Equipes próprias em, pelo menos, 05 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) regiões do país	5	
	Equipes próprias em menos de 05 capitais ou em menos de 4 (quatro) regiões do país ou falta de equipe no Distrito Federal.	0	
(3) Disponibilização de adesão e contratação de PAR digitalmente	Comprovação de venda em plataforma digital e em aplicativo móvel, de base integrados, e com disponibilização de <i>webservice</i> .	30	
	Comprovação de venda em plataforma digital com disponibilização de <i>webservice</i> .	15	
	Comprovação de venda em plataforma digital	5	
	Sem comprovação de venda em plataforma digital	0	
(4) Disponibilização de Equipes Próprias para Captação	Equipe própria com pelo menos 50 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional.	30	
	Equipe própria com pelo menos 30 funcionários com disponibilidade para atuar	20	

	em todo o território nacional		
	Equipe própria com pelo menos 20 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional	10	
	Equipe própria com menos 20 funcionários	0	
(5)	Mais de 100.000 participantes ativos	30	
Quantidade Global de Participantes Integrantes da Carteira da Licitante	Entre 80.001 a 100.000 participantes ativos	20	
	Entre 60.001 a 80.000 participantes ativos	10	
	Entre 40.001 a 60.000 participantes ativos	5	

(Local e data)

Carimbo e assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Especial de Licitação
Ref.: Concorrência nº ____/2019
Proposta Técnica

Prezados Senhores,

A _____(NOME DA LICITANTE) estabelecida(o) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem apresentar proposta de preços para a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do plano LegisPrev e de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de novos participantes não aderidos automaticamente, como descritos e especificados no Edital em epígrafe e seus respectivos anexos, nos termos da tabela abaixo:

PREÇOS POR PARTICIPANTE

A – COMPARTILHAMENTO DO FCBE

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - Morte	Preço Seguro - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Seguro - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Seguro - Invalidez por Idade	Preço Total Seguro - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00				
19	1	123.581,26	0,00				
20	2	24.339,32	0,00				
21	7	117.578,83	0,00				
22	8	70.028,95	0,00				
23	36	272.629,82	168.933,10				
24	76	353.023,21	144.756,28				

25	222	290.920,52	336.011,57				
26	505	387.126,40	311.653,44				
27	941	450.940,26	533.223,25				
28	1445	523.026,26	602.911,50				
29	2138	554.766,63	653.541,01				
30	2755	601.805,60	722.863,22				
31	3036	611.802,95	705.451,48				
32	3410	647.077,24	816.978,97				
33	3521	711.086,52	897.834,95				
34	3481	736.237,33	950.244,08				
35	3533	812.850,13	1.061.249,10				
36	3457	880.883,26	1.122.111,23				
37	3304	941.401,81	1.196.440,40				
38	2776	991.214,05	1.302.009,34				
39	2396	1.019.010,41	1.280.203,78				
40	2023	929.581,73	1.143.142,94				
41	1727	930.500,77	1.190.529,24				
42	1440	918.160,81	1.158.676,10				
43	1220	892.757,83	1.134.224,37				
44	1057	850.086,88	1.116.586,71				
45	903	814.478,12	1.035.213,75				
46	777	809.165,09	1.031.710,55				
47	693	770.792,88	948.403,54				
48	546	703.708,89	881.845,16				
49	470	672.959,65	838.108,79				
50	384	524.963,26	624.732,42				
51	364	532.459,08	659.210,45				
52	297	454.698,32	531.706,53				
53	291	421.277,09	451.409,35				
54	268	453.882,31	481.785,61				
55	235	404.389,92	457.107,24				
56	168	373.549,85	429.915,61				

57	181	354.233,32	405.758,15				
58	107	287.393,07	297.749,34				
59	97	307.254,62	325.214,84				
60	96	362.012,63	393.156,83				
61	86	356.574,96	401.198,31				
62	55	249.978,98	278.597,61				
63	39	432.761,78	437.924,82				
64	47	331.967,45	345.480,93				
65	34	381.035,95	428.664,21				
66	21	244.161,08	295.536,22				
67	10	280.449,94	331.339,93				
68	16	487.129,89	536.365,93				
69	9	279.758,81	302.661,46				
70	1	771.632,20	875.008,77				
71	4	954.678,21	816.200,80				
72	3	327.422,95	358.001,00				
73	1	787.826,08	854.263,65				
74	0	0,00	0,00				
75	0	0,00	0,00				
Total	50.720						
	Preço Médio Unitário					(Total Coluna G/Qtde Partic.	(Total Coluna H/Qtde Partic.

Preço Total Médio Unitário (morte e Invalidez)	
---	--

B – PARCELA ADICIONAL DE RISCO

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - Morte	Preço Seguro - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Seguro - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Seguro - Invalidez por Idade	Preço Total Seguro - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00				
19	0	0,00	0,00				
20	1	535.097,81	685.840,71				
21	7	820.877,86	620.400,21				
22	7	598.142,36	627.758,41				
23	13	788.488,18	635.984,88				
24	41	755.622,88	584.141,28				
25	55	863.218,30	609.566,47				
26	92	883.145,18	618.304,14				
27	156	900.015,93	673.268,05				
28	218	1.028.161,07	651.527,76				
29	323	1.162.230,05	723.048,59				
30	377	1.254.780,97	802.787,09				
31	510	1.207.607,36	765.891,04				
32	634	1.264.363,85	758.545,94				
33	801	1.338.819,76	781.969,05				
34	874	1.385.996,00	761.510,29				
35	990	1.505.981,48	800.860,48				
36	1121	1.481.286,75	813.167,62				
37	1195	1.532.661,42	841.355,86				
38	1226	1.433.067,47	765.564,72				
39	1049	1.443.655,80	790.644,86				
40	921	1.322.106,93	683.557,11				
41	835	1.240.587,00	630.879,55				
42	710	1.152.212,05	588.350,26				
43	608	1.151.042,21	540.926,74				

44	582	970.015,95	457.795,26				
45	517	876.589,37	409.690,30				
46	436	897.696,47	376.145,63				
47	385	754.699,20	320.144,74				
48	333	656.570,20	270.311,16				
49	316	563.948,71	257.316,72				
50	266	498.367,75	246.992,69				
51	256	424.151,47	196.751,60				
52	215	365.465,49	178.621,50				
53	226	304.456,38	162.192,65				
54	187	309.891,91	165.183,87				
55	183	256.421,83	159.374,68				
56	172	203.060,23	134.256,47				
57	142	199.395,51	113.279,15				
58	118	164.688,67	107.629,61				
59	102	146.313,18	114.431,35				
60	77	143.914,65	116.197,13				
61	66	124.099,31	98.717,96				
62	58	104.818,31	94.337,41				
63	39	139.993,99	78.895,50				
64	42	99.938,34	84.039,01				
65	25	89.814,15	93.140,62				
66	32	66.578,26	67.092,69				
67	7	81.362,90	94.386,82				
68	11	39.364,33	74.883,76				
69	6	40.045,41	51.079,14				
70	6	78.674,10	55.970,15				
71	1	0,00	15.573,62				
72	1	28.008,67	0,00				
73	0	0,00	0,00				
74	0	0,00	0,00				
75	0	0,00	0,00				



Total	17.571						
	Preço Médio Unitário					(Total Coluna G/Qtde Partic.	(Total Coluna H/Qtde Partic.
Preço Total Médio Unitário (morte e Invalidez)							

Validade da proposta _____ dias (**Não deve ser inferior a 120 dias**).

(Local e data)

Carimbo e assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

ANEXO IV DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 01: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº ____/2019

_____(nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

- a) que concorda com as exigências contidas no Edital e em seus anexos;
- b) que a atende plenamente as respectivas exigências de habilitação;
- c) que disponibilizará líder de projeto, exclusivo para o acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato; e
- d) que possui estrutura e aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto, conforme abaixo:

(Listar os recursos, tais como: instalações, equipamentos e pessoal, dentre outros).

Local e data.

[Representante Legal]: _____

MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII da CF/88

Ref.: Concorrência nº ____/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins da licitação na modalidade Concorrência nº ____/2019, que esta empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Nome do representante legal da empresa

Razão Social da empresa

MODELO 03: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº ____/2019

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da FUNPRESP-EXE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO
ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

MODELO 04: CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, de de 2019

À
Comissão Especial de Licitação
SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 202/203/204 - Edifício Corporate Financial Center -
Brasília-DF - CEP: 70712-900
Ref.: Concorrência nº ____/2019

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador(a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____ para representar esta Empresa, _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF nº _____, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

(nome e cargo)

Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal, com reconhecimento de firma em cartório, que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os

ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERNALIZAÇÃO DE RISCO E CAPTAÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES PARA ADESAO AOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, o **Sr. _____**, portador cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000018/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº ____/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes dos Planos ExecPrev e LegisPrev e de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, incluindo a captação de novos participantes não aderidos automaticamente, a partir das especificações contidas neste documento, no Edital da licitação e em seus anexos.

1.1.1. Serviços de captação

- 1.1.1.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes não aderidos automaticamente para os planos de benefícios administrados CONTRATANTE.

1.1.2. Compartilhamento do FCBE

- 1.1.2.1. Compreende o compartilhamento parcial dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e conforme especificações deste documento, do edital de licitação e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE.

1.1.3. Parcela Adicional de Risco – PAR

- 1.1.3.1. Compreende o compartilhamento integral dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcela das contribuições facultativas arrecadadas dos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento, do Edital da licitação e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE.
- 1.1.4. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, caracterizando-se como atividades complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.1.6. Este Contrato abrange o Termo de Repasse de Risco, vinculando-se ao Edital de Concorrência nº ____/2019 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBERTURA DOS RISCOS

- 2.1. As coberturas, objeto do presente contrato, a serem suportadas pela CONTRATADA são:

2.1.1. Plano ExecPrev

- a) Seguro por morte com capital segurado equivalente ao montante que exceder a R\$ 500.000,00 (limite de perda) da reserva matemática calculada pela CONTRATANTE correspondente ao eventual aporte extraordinário por morte do participante ativo normal e do participante autopatrocinado em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “c”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária CONTRATANTE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e

- b) Seguro por invalidez, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a R\$ 500.000,00 (limite de perda) da reserva matemática estimada pela CONTRATANTE correspondente ao eventual aporte extraordinário de aposentadoria por invalidez, em caso de invalidez dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “b”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação de PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

2.1.2. Plano LegisPrev

- a) Seguro por morte, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a R\$ 700.000,00 (limite de perda) da reserva matemática estimada pela CONTRATANTE correspondente ao eventual aporte extraordinário por morte do participante ativo normal e do participante autopatrocinado e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “c” e “e”, do Regulamento), em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e
 - b) Seguro por invalidez, com capital segurado equivalente ao montante que exceder a R\$ 700.000,00 (limite de perda) da Reserva Matemática estimada pela CONTRATANTE correspondente ao eventual aporte extraordinário de aposentadoria por invalidez e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “b”, “d” e “e”, do Regulamento), em caso de invalidez do participante ativo normal e do autopatrocinado, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.
- 2.2. A indenização a cargo da seguradora, em decorrência de morte ou invalidez do participante, será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura referente ao participante em questão, e não estará sujeita a “regulação de sinistro” ou a qualquer processo semelhante visando à verificação das causas ou consequências do evento que possam condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização, salvo nos casos da PAR, consoante o disposto neste Contrato.
- 2.3. A indenização será devida a partir do momento em que a CONTRATANTE, seguindo as regras dos Regulamentos de seus planos de benefícios, apresentar à CONTRATADA a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito, não sendo admitida “regulação de sinistro” por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes à PAR, nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 2.4. A beneficiária, para fins de recebimento das indenizações dos seguros previstos no contrato, será a própria CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

- 2.5. Todos os participantes ativos normais, ativos alternativos, autopatrocinados e vinculados poderão contratar a Parcela Adicional de Risco, a partir de sua adesão ao Plano ExecPrev ou ao Plano LegisPrev, para a cobertura adicional dos riscos de morte e/ou invalidez, de acordo com as especificações e condições constantes do contrato celebrado entre a seguradora e a CONTRATANTE. Em ocorrendo o evento durante o prazo de cobertura, a CONTRATANTE receberá a indenização de seguro da CONTRATADA, que será utilizada em benefício do respectivo Participante, para fins de pagamento do benefício a ele concedido, nos termos do Regulamento do respectivo plano.
- 2.6. No caso de participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, a parcela da contribuição básica do participante e patrocinador destinada ao FCBE será utilizada para o custeio do prêmio da cobertura para o “compartilhamento do FCBE” devido à CONTRATADA. Em ocorrendo o sinistro durante o prazo contratual, a CONTRATANTE receberá a indenização de seguro a ser pago pela seguradora, o qual será contabilizado no FCBE.
- 2.7. A critério da CONTRATANTE, fundamentada em estudo técnico-atuarial específico, o limite de perda aplicado ao compartilhamento do FCBE para cada plano poderá ser alterado, a depender da capacidade de pagamento e de absorção de riscos de cada plano de benefícios.
- 2.8. A captação de novos participantes e a oferta da PAR poderão ser estendidas a outros planos de benefícios que vierem a ser administrados pela CONTRATANTE.
- 2.9. Em relação a novos planos que a CONTRATANTE venha administrar que possuam fundos solidários de benefícios não programados, o compartilhamento de riscos relacionados ao compartilhamento do FCBE estará condicionado a estudo técnico-atuarial e à elaboração de aditivo contratual específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- 3.1. Os prêmios para cobertura dos riscos compartilhados de invalidez e morte (Compartilhamento do FCBE) serão calculados para cada participante na execução contratual, de acordo com as taxas apresentadas pela CONTRATADA na Concorrência nº ____/2019 para a contratação do objeto, com base nos capitais segurados por morte e invalidez calculados pela CONTRATANTE, conforme definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2, e informados mensalmente à CONTRATADA pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.
- 3.2. Para repasse das contribuições ou prêmios de seguros, da CONTRATANTE para a CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:
 - a) a CONTRATANTE recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento;
 - b) a correspondente fatura será encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos dados de que trata o inciso “i” acima;
 - c) a fatura deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco;

- d) o atraso da CONTRATANTE na remessa dos dados implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a CONTRATANTE do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações;
 - e) se a CONTRATANTE não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere a alínea “a” acima no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte;
 - f) se a CONTRATADA atrasar a entrega da fatura mensal, tendo recebido as informações no prazo estabelecido na alínea “a” acima, a CONTRATANTE poderá atrasar o repasse dos recursos, sem encargos, pelo mesmo número de dias do atraso na entrega da fatura, sem que haja solução de continuidade nas obrigações da CONTRATADA;
 - g) o inadimplemento da CONTRATANTE no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (através do pagamento da fatura citada na alínea “c” acima) implicará na mora, de pleno direito, da CONTRATANTE, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia.
- 3.3. Para a emissão da fatura mensal, a CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, no mínimo os seguintes dados referentes às inclusões e cancelamentos:
- a) Nome dos participantes;
 - b) CPF dos participantes;
 - c) Matrícula dos participantes;
 - d) Mês de Competência;
 - e) Valor dos capitais segurados de morte e invalidez; e
 - f) Valor dos prêmios de seguro por morte e invalidez.
- 3.4. Exclusivamente para a cobertura definida no subitem 1.1.2.1, no caso do participante deixar de efetuar três contribuições, sucessivas ou não, e não atender à notificação da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no artigo 5º dos Regulamentos dos Planos, terá sua cobertura automaticamente suspensa. Em relação à Parcela Adicional de Risco, a suspensão da cobertura ocorrerá após o trigésimo dia de atraso, desde que não atendida à notificação enviada pela CONTRATANTE.
- 3.4.1. Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.

- 3.5. Ocorrendo a morte do participante coberto pelo seguro contratado ou a concessão de benefício decorrente da invalidez desse participante, a CONTRATANTE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento da indenização ser realizado pela CONTRATADA diretamente à CONTRATANTE, beneficiária única dos seguros contratados, mediante a apresentação à CONTRATADA da carta de concessão de benefício e/ou da certidão de óbito, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes à Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 3.5.1. No caso da contratação da PAR, a CONTRATADA poderá requisitar Declaração Pessoal de Saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua adesão, cujo intuito será verificar a boa-fé, no tocante a existência de doenças preexistentes.
- 3.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias, contados da data em que a proposta for protocolada, para manifestar-se em relação à aceitação ou à recusa da PAR, garantindo a cobertura no período de análise. Este prazo será suspenso quando forem solicitados outros documentos ou dados para complementar a análise do risco. Essa eventual suspensão terminará quando forem protocolados os documentos ou dados para análise do risco. Caso não haja manifestação de recusa da PAR pela CONTRATADA no prazo referido, a aceitação da contratação da PAR se dará automaticamente.
- 3.5.3. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de benefício, contados da data em que for apresentada pela CONTRATANTE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito.
- 3.5.4. No caso da contratada identificar omissão de circunstâncias e informações comprometedoras para a aceitação dos riscos, exclusivamente relacionadas ao preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde pelo participante, poderá recusar o pagamento da indenização desde que com a devida justificativa e respectivos documentos comprobatórios, que deverão ser fornecidos à CONTRATANTE. Caso contrário, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a devida indenização decorrente do sinistro ocorrido.
- 3.6. Os valores das indenizações de seguro por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão aqueles efetivamente segurados, tomando por base a individualização dos capitais segurados na execução do contrato, conforme definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2.
- 3.7. A CONTRATADA efetuará os pagamentos em lotes de todas as indenizações de seguro devidas, nos dias 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento.
- 3.8. Para a inclusão do pagamento nos lotes acima referidos, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for apresentada pela CONTRATANTE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito.
- 3.9. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 3.7 e 3.8 implicará na mora da CONTRATADA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 6% a. a. (seis por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia e mais uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido.

- 3.10. Com o intuito de permitir que eventuais participantes de alto risco contratem a PAR, para os casos daqueles participantes com riscos originalmente recusados, em decorrência da intenção de contratação da PAR, a CONTRATADA poderá cobrar preços diferenciados desde que o percentual de recusa da carteira total relacionada à PAR seja inferior a 5% ou outro valor a ser acordado no Plano de Execução anual, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE.
- 3.11. A CONTRATADA poderá cobrar preços menores para os casos em que, eventualmente, os participantes e/ou a CONTRATANTE ofereçam informações adicionais que contribuam para o processo de análise de risco da CONTRATADA, especificamente relacionadas à contratação da PAR.
- 3.12. A redução prevista no subitem 3.11 deverá ser acordada entre as partes e formalizada por meio da elaboração do Plano de Execução anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor do Contrato dependerá diretamente do número de adesões ao plano de participantes cobertos pelo FCBE, assim como dos valores da PAR contratada pelos participantes dos planos.
- 4.2. Os prêmios pagos mensalmente à seguradora serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio do FCBE e da PAR, não gerando despesa administrativa à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO PECÚLIO NOS CASOS DE MORTE OU INVALIDEZ DO PARTICIPANTE SEGURADO

- 5.1. Os seguros por morte ou invalidez deverão ser pagos pela CONTRATADA nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 6.1. Anualmente, as partes elaborarão Plano de Execução de Metas para aquele ano e a CONTRATADA deverá envidar esforços para captar os índices acordados, relativos ao público alvo dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer metas de desempenho para fins de monitoramento dos resultados atingidos.
- 6.3. O Plano de Execução de Metas deverá ser revisto semestralmente, nos meses de junho e dezembro.
- 6.4. Os resultados insatisfatórios previstos no Plano de Execução Anual de Metas ensejarão a aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 6.5. O Plano de Execução deve conter, no mínimo, metas correspondentes aos seguintes itens:
- a) Captação de novos participantes;
 - b) Cancelamento de PAR;
 - c) Cancelamento de Plano;
 - d) Reversão de desistências de adesão automática;
 - e) Reversão de cancelamentos;

- f) Captação de servidores migrados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o Regime de Previdência Complementar – RPC (§ 16 do art. 40 da Constituição Federal e inciso III do art. 3º da Lei 12.618/12), conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Contrato, no Projeto Básico e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.
- 7.2. Efetuar a cobrança dos prêmios em conformidade com a sua proposta, em consonância com as planilhas “A” e “B” deste Contrato e arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.4. A CONTRATADA poderá utilizar equipe própria e/ou os canais de vendas dos planos da CONTRATANTE para comercializar para os servidores e participantes, excepcionalmente, produtos relacionados ao objeto desta contratação, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 7.5. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 7.7. Disponibilizar à CONTRATANTE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços deverão ser identificados por meio de crachá.
- 7.8. Além da equipe própria dedicada ao serviço de captação, em comum acordo com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários com dedicação em tempo integral com o objetivo de garantir a prestação dos serviços relacionados ao processamento tempestivo das adesões captadas e dos demais produtos oferecidos pela CONTRATANTE, bem como atendimento aos representantes.
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.11. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.

- 7.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 7.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.19. Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender o Acordo de Níveis de Serviços estabelecido neste Contrato.
- 7.20. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para atendimento presencial em campo, nas entidades onde se encontra o público-alvo.
- 7.21. Abster-se de promover a regulação de sinistro, salvo no caso de contratação da Parcela Adicional de Risco, quando poderá solicitar à CONTRATANTE documentos e informações, inclusive obtenção/acesso a documentos, transcrição completa de prontuário, cópia de prontuários, relatório médico completo, laudo pericial, cópias de exames e extrato de utilização médica junto aos profissionais médicos, clínicas, hospitais, INSS, laboratórios, convênios médicos e outros serviços Públicos e Privados, para que possa tomar as providências que se façam necessárias à devida e regular instrução processual para análise de pagamento de indenização.
- 7.22. Em qualquer caso, para o pagamento da indenização, além de exigir a apresentação da carta da concessão do benefício e/ou da certidão de óbito, deverá ser obedecido o Regulamento da CONTRATANTE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.
- 7.23. Repassar anualmente à CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) de Excedente do Resultado, calculado da forma e nas condições abaixo descritas, na data da véspera do aniversário do Contrato, exclusivamente para a cobertura dada conforme subitem 1.1.2.1, relativamente às coberturas de morte e invalidez:

Repasse do Excedente de Resultado:

Aplicabilidade: exclusivamente ao Compartilhamento do FCBE

Periodicidade: Anual, na data da véspera do aniversário do contrato.

Apuração: 60 (sessenta) dias após o pagamento da última fatura de contribuições correspondente ao exercício anterior.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a apuração.

Fórmula de Cálculo: $RE = [TC - (SI + DA + ID - RN)] \times 50\%$

Onde:

RE = Repasse do Excedente de Resultado

TC = Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, da Compartilhamento do FCBE.

SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP nº. 448/2012 ou eventual normativo que venha a substituí-la, tudo referente ao exercício anterior.

DA = Despesa administrativa do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC).

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/Cofins).

RN = Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem.

- 7.24. Considerar no cálculo das taxas que serão aplicadas sobre os capitais segurados para fins de definição dos prêmios a serem pagos, exclusivamente para os participantes que contratarem a Parcela Adicional de Risco, um pró-labore de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos prêmios recebidos pela CONTRATADA e repassar o valor correspondente à CONTRATANTE, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco.
- 7.25. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, no prazo estabelecido neste Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.26. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu consentimento.
- 7.27. Acatar as determinações do fiscal do contrato.
- 7.28. Treinar continuamente os seus empregados, observando as determinações contidas neste Contrato, devendo assumir o ônus integral inerente ao treinamento.
- 7.29. Oferecer as condições físicas e materiais para a realização de treinamentos institucionais da CONTRATANTE junto às áreas de Recursos Humanos das Patrocinadoras.
- 7.30. Atender as disposições contidas na cláusula sexta deste instrumento, no que se refere ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.
- 7.31. A CONTRATADA ressarcirá integralmente à CONTRATANTE todos os custos derivados de eventuais ações judiciais movidas por participantes ou terceiros, relacionadas aos objetos da licitação 1.1.1 e 1.1.3 deste Contrato, ainda que não seja parte ou interveniente do processo judicial, devendo agir com diligência para que não haja impactos negativos à imagem da CONTRATANTE.

- 7.32. A CONTRATANTE, em caso de ações judiciais relacionadas ao objeto deste contrato, deverá atuar de forma integrada e alinhada com a Gerência Jurídica da CONTRATANTE, a qual exercerá o acompanhamento e a supervisão da ação judicial.
- 7.33. A CONTRATADA deverá manter formulários, plataformas e simuladores de adesão e contratação de PAR atualizados em conformidade os termos aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.34. Fornecer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato plataforma digital e em aplicativo móvel para fins de adesão e contratação de PAR, bem como *webservice* de integração para troca de informações e arquivos.
- 7.35. Disponibilizar um líder de projeto com autonomia e capacidade resolutiva, exclusivo para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em observância às determinações do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Promover ativamente a divulgação dos Planos de Benefícios.
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Indicar órgãos para serem visitados e envidar esforços para que os empregados da CONTRATADA tenham pleno acesso ao público-alvo.
- 8.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, através do repasse dos prêmios oriundos das contribuições previdenciárias específicas efetuadas pelos participantes e patrocinadores, conforme o caso.
- 8.8. Na ocorrência de sinistro, encaminhar dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência de morte, qual seja, a carta da concessão do benefício ou a certidão de óbito, ou a comprovação de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do RPPS, quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.
- 8.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente aos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE, notadamente sobre os seus respectivos regulamentos e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.

- 8.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 8.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- 8.11.3. Disponibilizar um líder de projeto, específico para acompanhamento da execução do Contrato no que se refere ao objeto 1.1.1, visando o gerenciamento operacional do processo de oferta dos planos e dos produtos da CONTRATANTE, em apoio ao fiscal do contrato, com as seguintes atribuições:
- a) Coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos funcionários da equipe de captação, relacionadas ao serviço de adesão, reversão de cancelamentos e contratação dos planos de benefícios;
 - b) Organizar, desenvolver e distribuir materiais de apoio e promoção dos planos de benefícios;
 - c) Proferir treinamentos direcionados aos funcionários da equipe de captação da CONTRATADA;
 - d) Organizar treinamentos direcionados aos Recursos Humanos dos órgãos federais em parceria com a CONTRATADA;
 - e) Comunicar para o Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações da CONTRATADA relacionadas ao serviço de captação e contratação de PAR.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, para possibilitar à CONTRATANTE o recebimento e o processamento das contribuições dos participantes. Será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 9.2. Fica facultado à CONTRATANTE a verificação da conformidade da CONTRATADA no que se refere à sua regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e a rescisão contratual.
- 9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 9.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(4/100)$$

$$I = \frac{\quad}{365}$$

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá vigência por 10 (dez) anos, compreendendo dois períodos, observando o seguinte:
- 10.1.1. No que tange aos serviços de captação de novos participantes para aderirem aos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE, o prazo de execução do primeiro período, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, será contado a partir da data de assinatura do Contrato.
- 10.1.2. No segundo período, correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da vigência do Contrato, a CONTRATADA não poderá mais executar serviços de captação, salvo se celebrar novo contrato, nos termos do subitem 10.5, fazendo jus, no entanto, ao recebimento dos valores captados no primeiro período, bem como continuará responsável pelos benefícios aos participantes segurados nos casos de morte e invalidez.
- 10.2. A disposição contida no subitem 10.1.2 deve-se ao fato de que em relação ao compartilhamento dos riscos de morte e invalidez do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco, o prazo de 5 (cinco) anos terá início a partir da data em que ocorrer a adesão de cada novo participante.
- 10.3. Ao término do primeiro período contratual, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, a CONTRATANTE poderá realizar nova licitação, ficando, porém, a seu critério a assunção dos serviços para execução por seus próprios meios.
- 10.3.1. Caso a nova licitação resulte em valores inferiores de prêmios e a nova CONTRATADA não aceite adotá-los para os participantes captados nos primeiros 5 (cinco) anos, fica autorizada a FUNPRESP-EXE divulgar os novos valores de prêmios aos participantes.

- 10.4. Diante da situação exposta no subitem 10.2, à medida que se expirar o prazo de 5 (cinco) anos de cada proposta individual, o Compartilhamento do FCBE e a Parcela Adicional de Risco serão gradualmente absorvidos, sem exceção, pela nova CONTRATADA.
- 10.5. Pelo exposto, neste novo contrato, a CONTRATADA irá absorver os atuais participantes cobertos pelo contrato vigente do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco gradualmente, à medida que se completar 5 (cinco) anos de cada proposta individual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
 - 11.1.1. Prestar garantia de execução do contrato, anualmente, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor executado na contratação vigente (R\$ 124 milhões), o que representará o valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e dois reais), na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas.
 - 11.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da CONTRATANTE.
 - 11.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 11.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
 - 11.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.
 - 11.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
 - 11.3. Para atender à exigência no 2º ao 10º ano a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do período anual anterior.
 - 11.4. Em qualquer caso, a garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado neste documento.
- 12.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
 - 12.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
 - 12.2.2. Analisar e aprovar o Plano de Execução a ser apresentado pela CONTRATADA, nos termos da cláusula sexta deste Contrato.

- 12.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.
- 12.2.4. Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 12.2.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 12.2.6. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 12.2.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 12.3. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - f) A satisfação do público usuário.
- 12.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a Licitante/ CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência por escrito;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.2.1. No valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor executado na contratação vigente, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
- 13.1.2.2. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, no caso de inconformidade na adesão de

participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições.

- 13.1.2.3. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 13.1.2.4. No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.
- 13.1.2.5. No valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do período (anual), em decorrência de ter atingido injustificadamente a avaliação “insatisfatória” da CONTRATADA no Acordo de Níveis de Serviços do respectivo período correspondente à avaliação.
- 13.1.2.6. No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do período (anual), em face de nova avaliação “insatisfatória” da CONTRATADA no Acordo de Níveis de Serviços do respectivo período correspondente à avaliação, quando se constatar a injustificada reincidência.
- 13.1.2.7. No valor de 10% (dez por cento) do valor executado na contratação vigente, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste.
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - 13.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.
- 13.5. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

- 13.6. A competência para aplicação das sanções deverá seguir a Política de Alçadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TREINAMENTO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 14.1. Além das atividades descritas neste instrumento, a CONTRATADA deverá treinar os seus empregados a serem alocados nos serviços, com vistas à transmissão de mensagem uníssona à equipe, em face da unicidade de metas e de objetivos a serem atingidos, com foco nos seguintes objetivos:
- 14.1.1. Treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo, visando esclarecer dúvidas dos servidores acerca dos planos ExecPrev e Legisprev, inclusive simulando situações inerentes à aposentadoria, morte e invalidez dos potenciais participantes.
- 14.1.2. Padronização do discurso, de materiais de apoio, de marketing e de ferramentas de convencimento, objetivando novas adesões.
- 14.1.3. Busca contínua de maior eficiência de atuação.
- 14.1.4. Implementação de programas de treinamentos comportamentais.
- 14.1.5. Estabelecimento de metas semestrais e monitoramento dos resultados atingidos semestralmente com a elaboração e emissão de relatórios e planilhas.
- 14.2. Os conteúdos do programa de capacitação dos gerentes, coordenadores, monitores, supervisores e operadores, referentes aos serviços, processos, scripts, legislação previdenciária e aos procedimentos para o desenvolvimento das atividades, deverão ser submetidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, cabendo a ela efetuar o treinamento, sob supervisão técnica da CONTRATANTE.
- 14.3. A carga horária do treinamento para cada grupo deverá ser ajustada de modo a totalizar 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.
- 14.4. Excepcionalmente, quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá utilizar seus próprios instrutores para ministrar treinamento referente aos assuntos específicos de missão, estrutura, legislação previdenciária, benefícios, dentre outros, devendo, nestes casos, todas as demais despesas com o treinamento, tais como infraestrutura física, equipe de apoio, materiais e equipamentos, correrem por conta da CONTRATADA.
- 14.5. A realização das atividades de capacitação de pessoal é obrigatória, principalmente nos seguintes casos:
- 14.5.1. novos serviços, alterações da legislação previdenciária e sistemas para atendimento;
- 14.5.2. disseminação de novas informações/atualização de roteiros/scripts;
- 14.5.3. demandas sazonais;
- 14.5.4. ação corretiva, quando observada não conformidade na avaliação de membro da equipe da CONTRATADA;
- 14.5.5. quando demandado pela CONTRATANTE.
- 14.6. Os custos decorrentes da implementação do programa de capacitação (treinamento e reciclagem) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a execução do programa

de capacitação não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar a execução dos serviços ou a sua produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05/2017, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na



Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, ____ de fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

RICARDO PENA PINHEIRO

XXXXXXXXXXXXXX

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:





ANEXO I DO CONTRATO ____/2019

PREÇOS POR PARTICIPANTE

A – COMPARTILHAMENTO DO FCBE

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - Morte	Preço Seguro - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Seguro - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Seguro - Invalidez por Idade	Preço Total Seguro - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00				
19	1	123.581,26	0,00				
20	2	24.339,32	0,00				
21	7	117.578,83	0,00				
22	8	70.028,95	0,00				
23	36	272.629,82	168.933,10				
24	76	353.023,21	144.756,28				
25	222	290.920,52	336.011,57				
26	505	387.126,40	311.653,44				
27	941	450.940,26	533.223,25				
28	1445	523.026,26	602.911,50				
29	2138	554.766,63	653.541,01				
30	2755	601.805,60	722.863,22				
31	3036	611.802,95	705.451,48				
32	3410	647.077,24	816.978,97				
33	3521	711.086,52	897.834,95				
34	3481	736.237,33	950.244,08				
35	3533	812.850,13	1.061.249,10				
36	3457	880.883,26	1.122.111,23				
37	3304	941.401,81	1.196.440,40				
38	2776	991.214,05	1.302.009,34				
39	2396	1.019.010,41	1.280.203,78				
40	2023	929.581,73	1.143.142,94				
41	1727	930.500,77	1.190.529,24				
42	1440	918.160,81	1.158.676,10				
43	1220	892.757,83	1.134.224,37				
44	1057	850.086,88	1.116.586,71				
45	903	814.478,12	1.035.213,75				

46	777	809.165,09	1.031.710,55				
47	693	770.792,88	948.403,54				
48	546	703.708,89	881.845,16				
49	470	672.959,65	838.108,79				
50	384	524.963,26	624.732,42				
51	364	532.459,08	659.210,45				
52	297	454.698,32	531.706,53				
53	291	421.277,09	451.409,35				
54	268	453.882,31	481.785,61				
55	235	404.389,92	457.107,24				
56	168	373.549,85	429.915,61				
57	181	354.233,32	405.758,15				
58	107	287.393,07	297.749,34				
59	97	307.254,62	325.214,84				
60	96	362.012,63	393.156,83				
61	86	356.574,96	401.198,31				
62	55	249.978,98	278.597,61				
63	39	432.761,78	437.924,82				
64	47	331.967,45	345.480,93				
65	34	381.035,95	428.664,21				
66	21	244.161,08	295.536,22				
67	10	280.449,94	331.339,93				
68	16	487.129,89	536.365,93				
69	9	279.758,81	302.661,46				
70	1	771.632,20	875.008,77				
71	4	954.678,21	816.200,80				
72	3	327.422,95	358.001,00				
73	1	787.826,08	854.263,65				
74	0	0,00	0,00				
75	0	0,00	0,00				
Total	50.720						
	Preço Médio Unitário					(Total Coluna G/Qtde Partic.	(Total Coluna H/Qtde Partic.

Preço Total Médio Unitário (morte e Invalidez)	
---	--

B – PARCELA ADICIONAL DE RISCO

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - Morte	Preço Seguro - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Seguro - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Seguro - Invalidez por Idade	Preço Total Seguro - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00				
19	0	0,00	0,00				
20	1	535.097,81	685.840,71				
21	7	820.877,86	620.400,21				
22	7	598.142,36	627.758,41				
23	13	788.488,18	635.984,88				
24	41	755.622,88	584.141,28				
25	55	863.218,30	609.566,47				
26	92	883.145,18	618.304,14				
27	156	900.015,93	673.268,05				
28	218	1.028.161,07	651.527,76				
29	323	1.162.230,05	723.048,59				
30	377	1.254.780,97	802.787,09				
31	510	1.207.607,36	765.891,04				
32	634	1.264.363,85	758.545,94				
33	801	1.338.819,76	781.969,05				
34	874	1.385.996,00	761.510,29				
35	990	1.505.981,48	800.860,48				
36	1121	1.481.286,75	813.167,62				
37	1195	1.532.661,42	841.355,86				
38	1226	1.433.067,47	765.564,72				
39	1049	1.443.655,80	790.644,86				
40	921	1.322.106,93	683.557,11				
41	835	1.240.587,00	630.879,55				
42	710	1.152.212,05	588.350,26				
43	608	1.151.042,21	540.926,74				
44	582	970.015,95	457.795,26				
45	517	876.589,37	409.690,30				
46	436	897.696,47	376.145,63				
47	385	754.699,20	320.144,74				
48	333	656.570,20	270.311,16				

49	316	563.948,71	257.316,72				
50	266	498.367,75	246.992,69				
51	256	424.151,47	196.751,60				
52	215	365.465,49	178.621,50				
53	226	304.456,38	162.192,65				
54	187	309.891,91	165.183,87				
55	183	256.421,83	159.374,68				
56	172	203.060,23	134.256,47				
57	142	199.395,51	113.279,15				
58	118	164.688,67	107.629,61				
59	102	146.313,18	114.431,35				
60	77	143.914,65	116.197,13				
61	66	124.099,31	98.717,96				
62	58	104.818,31	94.337,41				
63	39	139.993,99	78.895,50				
64	42	99.938,34	84.039,01				
65	25	89.814,15	93.140,62				
66	32	66.578,26	67.092,69				
67	7	81.362,90	94.386,82				
68	11	39.364,33	74.883,76				
69	6	40.045,41	51.079,14				
70	6	78.674,10	55.970,15				
71	1	0,00	15.573,62				
72	1	28.008,67	0,00				
73	0	0,00	0,00				
74	0	0,00	0,00				
75	0	0,00	0,00				
Total	17.571						
	Preço Médio Unitário					(Total Coluna G/Qtde Partic.	(Total Coluna H/Qtde Partic.

Preço Total Médio Unitário (morte e Invalidez)	
---	--

ANEXO II DO CONTRATO ____/2019

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número nº _____, doravante denominada simplesmente de RESPONSÁVEL, por intermédio de seus representantes legais, se compromete, por meio do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas em razão da celebração do Contrato nº ____/2019, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que em decorrência da sua prestação de serviços à CONTRATANTE, por meio do Contrato nº ____/2019, celebrado em ____/____/2019, poderá vir a ter contato com dados e informações contidas nos sistemas da Administração Pública protegidas por sigilo, razão pela qual devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo os próprios servidores e/ou empregados daquela Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Administração Pública e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como informações cadastrais de servidores públicos.

Parágrafo primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do Contrato nº ____/2019, a tratá-la de forma diferente.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL obriga-se, por si, por seus colaboradores e por quaisquer outros que, através de seus agentes, tenham acesso a informações vinculadas ao Contrato nº ____/2019, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do multicitado contrato.

Parágrafo segundo: Os materiais, documentos e informações obtidos pela RESPONSÁVEL apenas serão utilizados com o único propósito de executar a contento o objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Ao término da relação contratual, a RESPONSÁVEL compromete-se a providenciar a imediata devolução à CONTRATANTE de todos e quaisquer documentos, dados, informações e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias destes, bem como de registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços, objeto do Contrato nº ____/2019, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam rigorosa e efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, seja por culpa ou dolo, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação das regras de sigilo e confidencialidade.

CLAUSULA SEXTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a RESPONSÁVEL e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLAUSULA SÉTIMA

A RESPONSÁVEL compromete-se, no âmbito do Contrato, objeto do presente Termo, a apresentar à CONTRATANTE, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas e condições de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº ____/2019.

A RESPONSÁVEL, por estar de acordo, aceita o presente Termo, na íntegra, mediante a assinatura do contrato e deste Termo.

Pela RESPONSÁVEL

Nome
Identificação
Assinatura